



ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LV — 28ª DA REPUBLICA — N. 176

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 1916

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 3.138, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 630:000\$, para pagamento da subvenção devida á Estrada de Ferro Fumilense, Estado de S. Paulo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.115, que abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 630:000\$, para pagamento da subvenção devida á Estrada de Ferro Fumilense, Estado de S. Paulo.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 26 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 27 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 5 e 26 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 26 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 26 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decreto de 26 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Contabilidade e Geral do Saudo Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Rectificações — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica e do Patrimonio, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes do Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos, Correios e da Inspectoria do Obras Contra as Seccas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes do Agricultura, Industria, Commercio e Contabilidade.

Tribunal do Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.138 — DE 26 DE JULHO DE 1916

Autoriza a abertura, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, do credito especial de 630:000\$, para pagamento da subvenção devida á Estrada de Ferro Fumilense, Estado de S. Paulo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil? Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial até a importância de 630:000\$, para pagamento da subvenção devida á Estrada de Ferro Fumilense, do Estado de S. Paulo; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 do julho de 1916, 95ª da Independencia e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Rufino Bessa Cavalcanti

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.115 — DE 26 DE JULHO DE 1916

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 630:000\$, para pagamento da subvenção devida á Estrada de Ferro Fumilense, do Estado de S. Paulo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe foi conferida pelo decreto legislativo n. 3.138, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 630:000\$, para attender ao pagamento da subvenção devida á Estrada de Ferro Fumilense, do Estado de S. Paulo.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1916, 95ª da Independencia e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Rufino Bessa Cavalcanti,

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional.—Tendo em attenção o que pondera o ministro da Justiça e Negocios Interiores na exposição junta sobre a necessidade de se solicitar ao Congresso Nacional o credito de 2:400\$, complementar á verba n. 13 do art. 2º da lei orçamentaria do exercicio vigente, para occorrer ao pagamento total dos auxilios do aluguel de salas de audiencias das pretorias, de conformidade com o art. 10 do decreto n. 6, de 7 de março de 1891, combinado com os arts. 57 da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, e 334 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, cabe-me a honra de submeter o assumpto á vossa alta apreciação, para que vos dignéis resolver o que for mais acertado.

Rio de Janeiro, 26 do julho de 1916, 95ª da Independencia e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da Republica — Tendo sido votada do menos, na consignação — Alugueis do casa para pretorias — da verba n. 13 do art. 2º da lei orçamentaria do exercicio vigente, a quantia de 2:400\$, para o abono do aluguel do salão de audiencias das pretorias, de conformidade com o art. 10 do decreto n. 6, de 7 de março de 1891, combinado com os artigos 57 da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, e 334 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, torna-se necessario solicitar do Congresso Nacional o credito de 2:400\$, complementar áquella verba, a fim de occorrer ao pagamento total dos auxilios. Submetto, pois, o assumpto á vossa apreciação para que vos dignéis resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 26 do julho de 1916.—Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade.—N. —1ª seção—Rio de Janeiro, 26 do julho de 1916.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados.—Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica sobre a necessidade do credito de 2:400\$, complementar á verba 13ª do art. 2º da lei orçamentaria vigente, para occorrer ao pagamento total dos auxilios do aluguel de salas de audiencias das pretorias, durante o corrente exercicio.

Saude e fraternidade.—Carlos Maximiliano.

Sr. Presidente da Camara dos Deputados.—Tenho a honra de restituir a V. Ex. dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional, por mim sancionada, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, do credito especial até a importância de 630:000\$, para pagamento da subvenção devida á Estrada de Ferro Fumilense, do Estado de S. Paulo.

Rio de Janeiro, 26 do julho de 1916.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES

Ministerio da Justiça e Negocios

Interiores

Por decretos de 26 do corrente meiz:

Foram, na Brigada Policial do Distrito Federal, reformados, com o soldo por inteiro, de accordo com o art. 62 do regulamento aprovado pelo decreto n. 12.014, de 29 de março ultimo, o 1º sargento escripturario João Ferreira dos Santos Porto, o cabo de esquadra Ignacio José de Souza e o soldado Horacio Antonio de Oliveira.

Foram, na referida brigada, concedidas, nos termos dos arts. 1º e 2º do decreto n. 7.901, de 17 de março de 1910, medalhas—de prata, com passador do mesmo metal, ao 2º sargento Joaquim de Sant'Anna Menezes, e de bronze, com passador, ao aspeçada Enclydes João de Araujo, visto contarem, o primeiro mais de 20, e o segundo mais de 10 annos de bons serviços prestados á ordem, segurança e tranquillidade publicas.

Por decretos de 23 do corrente meiz:

Foram exonerados:

Ornel Leopoldo de Castro, do logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Amarração, na secção do Piahy, visto exercer a ca incompatible.

João Candido de Oliveira e Emilio José dos Santos, respectivamente, dos logares de ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Caldas e Campina Grande, nas secções de Minas Geraes e do Paraná, por terem mudado de residencia.

— Foram nomeados supplentes do sub titulo do juizo federal, por tempo de quatro annos, e ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DO PIAHY

Municipio de Amarração

Primeiro supplente, Manoel Alves de Araujo;
Segundo supplente, Manuel Evaristo de Oliveira;

Terceiro supplente, Joaquim Baracho de Carvalho;

Ajudante do procurador da Republica, Nestor Coelho Castello Branco.

SECÇÃO DA BAHIA

Municipio de Barracão

Primeiro supplente, coronel Themistocles Alves Leal Amor;

Segundo supplente, capitão Augusto de Azevedo Lima;

Terceiro supplente, coronel Benicio de Mello Cavalcante;

Ajudante do procurador da Republica, Benjamin Alves da Fonseca.

Municipio de Santo Antonio de Jesus

Primeiro supplente, tenente-coronel Antonio Francisco Almeti da Sampaio.

Ajudante do procurador da Republica, Alfredo Julio de Aranjó Macedo.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 27 do corrente:

Foi nomeado o 1º escripturario da Alfandega do Maranhão Manoel Ferreira Pinto Garrido para identico logar na Alfandega da Bahia.

Foi aposentado, de accordo com o decreto legislativo n. 2.530, de 30 de dezembro de 1911, o marinhoiro comador da Alfandega do Recife, Estado de Pernambuco, José Gonçalves do Lima, nos termos do decreto numero 117, de 1 de novembro de 1912.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 5 do corrente:

Foram nomeados:

O contra-almirante Pedro Max Fernando de Frontin para exercer o cargo de comandante da segunda divisão naval;

O capitão de mar e guerra Affonso da Fencsa Rodrigues para exercer o cargo de comandante do Corpo de Marinheiros Nacionais.

Foi exonerado o contra-almirante Pedro Max Fernando de Frontin do cargo de comandante do Corpo de Marinheiros Nacionais.

Por outros de 26 do corrente:

Foram promovidos, no corpo da Armada:

Por antiguidade, no posto de capitão de mar e guerra, o capitão de mar e guerra graduado José Manoel Monteiro; ao de capitão-tenente, o capitão-tenente graduado Jayme Carneiro da Rocha e ao de primeiro tenente, o primeiro tenente graduado Armando Belfort Guimarães;

Por merecimento, ao posto de capitão de fragata graduado, Domingos Sodrigues Marques de Azevedo, e ao de capitão de corveta, o capitão-tenente Alfredo de Andrade-Dodsworth.

Foram graduados, no corpo da Armada:

Em capitão de mar e guerra o capitão de fragata Arthur Affonso de Barros Cobra; em capitão de fragata o capitão de corveta Arnaldo Siqueira Pinto da Luz; em capitão-tenente o primeiro tenente Augusto de Azevedo Marques, e em primeiro tenente o segundo tenente Ed no Ferreira Gandara;

Foram aposentados:

Manoel C. Ocenacio Serpa, no cargo de patrão das embarcações do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro, visto contar mais de dez annos de serviço effectivo e achar-se invalido para nelle continuar;

Joaquim P. P. de Oliveira, no cargo de escripturario da praça da barra do Estado do Rio Grande do Sul, visto contar mais de dez annos de serviço effectivo e achar-se invalido para nelle continuar.

Foi concedida a medalha militar aos officiaes e sub-officiaes mencionados na relação abaixo.

Relação dos officiaes e sub-officiaes aos quaes é concedida a medalha militar, por decreto desta data.

De prata, por contarem mais de 20 annos de serviço sem notas que os desabonem:

Capitão de fragata graduado engenheiro naval Manuel Marques Couto, capitão de corveta engenheiro naval Alberto de Lima Barros, capitão-tenente Luiz Autran de Alencastro Graça, Mario de Paula Guimarães e Olavo Luiz Viana, e enfermeiro navaes de 1ª classe, sargentos-ajudantes do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, Bernardino José da Silva Maia e Arthur Candido Pereira Baccilar.

De bronze, por contarem dez annos de serviço nas condições acima:

Primeiro tenente Eugenio de Lacerda Jordão e 1º tenente commissario Belmiro de Oliveira Pinto.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 26 do corrente:

Foram promovidos:

Na arma de cavallaria:

A capitão, por antiguidade, o 1º tenente Apolinario Arthur da Silva, sendo classificado o 4º esquadro do 3º regimento;

A 1º tenente, por antiguidade, o 2º tenente Luiz Barreto Pereira Pinto.

— Na arma de infantaria:

A 1º tenente os 2º tenentes Brasílio Carneiro de Castro, por estudos, e Honorio Domingues de Menezes Doria, por antiguidade;

A 2º tenente os aspirantes a official Paulo de Figueiredo, Alexandre Zacharias do Assumpção, Julio Furtado da Moudonça Paes Leme, Aroldo Borges Leitão e Lydio Gomes Barbosa.

— Foram reformados, a pedido:

O major da arma de artilharia José Malasquias Cavalcanti Lima, o 1º tenente da do infantaria José Limrio Ribeiro, quanto ao tempo de serviço nos termos do art. 14º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, o quanto a vencimentos, de accordo com a citada lei combinada com o art. 107 da lei n. 2.021, de 3 de janeiro de 1913, incorporada á legislação em vigor pelo art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto contarem mais de 25 annos de serviço.

O cabo de esquadra Policiano Antonio da Silva, do 1º regimento de artilharia, cabo do material bello Antonio Joaquim, do 2º regimento de infantaria, e cabo veterinario Domingos Xavier do 1º grupo daquela arma, quanto ao tempo de serviço, de accordo com o art. 10 da lei n. 2.530, de 23 de setembro de 1911, e quanto a vencimentos, nos termos do art. 13, extensivo ás prazas pelo art. 27 da lei n. 2.213, de 13 de dezembro de 1910, visto contarem mais de 20 annos de serviço.

— Foram transferidos:

Na arma de infantaria:

Os majores João Teixeira da Silva Sarmiento da cargo da fiscal do 48º pra identico cargo no 43º batalhão de caçadores, e Polio Cibral do 13º batalhão do 3º regimento para fiscal do 48º batalhão de caçadores;

Os capitães Fabio Fabrizzi da 1ª companhia do 55º batalhão de caçadores para a 2ª companhia do 31º batalhão do 11º regimento e Horacio do B. Heneurt Collin desta companhia, batalhão e regimento para a 1ª companhia da 11ª batalhão de caçadores.

Na arma de cavallaria:

O major Francisco Xavier do Carmo Junior do quadro ordinario para o supplementar.

Foi concedido, de accordo com o disposto no art. 21 do Código dos Institutos Officiaes de ensino superior e secundario, anexo ao decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, e com o art. 11 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, ao major medico reformado do Exército Dr. Candido de Hollanda Costa Freire, professor em disponibilidade da extincta Escola Militar do Ceará, designado para reger a aula de frances do curso secundario do Collegio Militar do Rio de Janeiro, por decreto de 6 de maio de 1907, o acrescimo do 33 % sobre os respectivos vencimentos, o qual lhe será abonado a contar de 3 de janeiro do corrente anno, visto haver na véspera do dia completado 23 annos de serviço no magisterio.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Resolve o conceder a Alferdo José Nabuco de Araújo Freitas a aposentadoria que pediu, no cargo de engenheiro fiscal de 1ª classe, addido, da Inspectoria Federal das Estradas, de accordo com o art. 121, lettra a, disposição

final, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1916, 95ª da Independência e 28ª da República.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.
Augusto Tavares de Lyra.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 26 do corrente foi declarado sem efeito o decreto de 31 de dezembro de 1914 que aposentou o auxiliar da extincta Delegacia do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas no Território do Acre, Domingos Gomes dos Santos, tendo em vista a decisão do Tribunal de Contas de 18 de abril ultimo e o termo de inspeção de saúde de 13 do corrente, que julgou o mesmo funcionario em estado de validade.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 25 de julho de 1916

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 8:663\$196, de fornecimentos feitos ao Instituto Oswaldo Cruz, em junho findo (aviso n. 2.619);

De 2:489\$885, de fornecimentos feitos, em junho findo, ao Instituto Oswaldo Cruz para o instituto filial com sede em Bello Horizonte (aviso n. 2.620);

De 40\$, de exames periciais feitos em julho corrente, por conta da Repartição da Policia (aviso n. 2.624);

De 816\$666, a quo tem direito, para as despesas do transporte e alimentação nos meses de maio e junho ultimos, dous inspectores sanitarios e um dos guardas destacados no serviço do prophylaxia do impaludismo na ilha do Governador, de accordo com a folha junta (aviso n. 2.622);

De 11:000\$100, de diversas obras realizadas em proprios nacionaes a cargo deste ministerio, em julho corrente (aviso n. 2.633);

De 2:183\$332, a que tem direito para despesas de alimentação e transporte o chefe de turma e os guardas destacados no serviço do prophylaxia do impaludismo na ilha do Governador, nos meses de maio e junho ultimos, de accordo com as folhas juntas (aviso n. 2.627);

A concessão, á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, do credito de 2:400\$, para occorrer, durante este anno, ao pagamento do ordenado, na razão de 200\$ mensaes, a que tem direito o juiz de Direito em disponibilidade, Dr. Miguel Lino de Moraes Abreu (aviso n. 2.624).

— Transmittiram-se ao alludido ministerio os processos de divida do exercicio findos, nas importancias:

De 1:939\$350, de quo são credores Souza & Torres, por fornecimentos á Casa de Detenção, nos meses de agosto a dezembro de 1915 (aviso n. 2.628);

De 6:280\$800, de quo são credores os mesmos commerciantes, por fornecimentos ao Hospital

S. Sebastião, no mez de dezembro de 1915 (aviso n. 2.629);

De 7:100\$300, de quo são credores os mesmos, por fornecimentos feitos ao Hospital Nacional de Alienados, no mez de dezembro de 1915 (aviso n. 2.630);

De 105\$750, de quo são credores os mesmos, por fornecimentos feitos á Colonia de Alienados, na Ilha do Governador em dezembro de 1915 (aviso n. 2.631);

De 4:315\$, de quo são credores Lopes Corrêa & Comp., por fornecimentos feitos á Colonia Correccional de Dois Rios, em novembro e dezembro de 1915 (aviso n. 2.632).

Requerimento despachado

Antonio Barbosa Sobrinho, cabo de esquadra reformado da Brigada Policial, pedindo transferencia para a Delegacia Fiscal em S. Paulo do credito para pagamento do seu soldo. — Apreente guia da Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Expediente de 25 de julho de 1916

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao Dr. procurador geral da Fazenda Publica, que nesta directoria geral, serão submettidos á primeira inspecção de saúde para os effectos de aposentadoria, no dia 28 do corrente mez ás 12 horas, os Srs. João Luiz de Faria, João da Rosa Paris, Anibal de Sá Freire, Antonio Herculano Carneiro e José da Silva Lomba; e a segunda inspecção de saúde para os mesmos effectos, no dia 29 do corrente mez ás 12 horas, os Srs. Emydio Vicente Ferreira, Manoel Francisco Maximo, Arthur Pereira Vargas e João Antonio do Carvalho.

— Remetteu-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de inspecção de saúde, de: Clemente Ribeiro Leite, Antonio Gabriel Machado, Antonio Francisco Simões, Antonio do Carvalho Costa, Antenor Soares, Alfredo da Silva, Alfredo José Gonçalves, Estevão Albano Pereira, Antonio Leite, Joaquim do Araujo Lemos, José de Oliveira Silva Salazar, José Figueira, João Baptista Escobar, Hermogenio de Souza e Ernesto João Peixoto.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, afim do comparecerem a esta directoria geral, no dia 4 de agosto vindouro, ás 12 horas, afim de ser submettidos á primeira inspecção de saúde para os effectos de aposentadoria, os Srs. Pedro Joaquim de Almeida, Hippolyto dos Reis Halla, José Pinto Lobo, João Baptista Alves Monteiro e Romeu Januario Carneiro.

Ao inspector do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro, no sentido de comparecer a esta directoria geral, no dia 29 do corrente mez ás 12 horas, afim de ser submettidos á segunda inspecção de saúde para os effectos de aposentadoria, o Sr. Manoel Francisco Maximo;

Ao director geral dos Correios, no sentido de comparecerem a esta directoria geral no dia 29 do corrente mez ás 12 horas, afim de serem submettidos á segunda inspecção de saúde para os effectos de aposentadoria, os Srs. Emydio Vicente Ferreira e João Antonio do Carvalho;

Ao presidente do Tribunal de Contas, no sentido de comparecer a esta directoria geral, no dia 29 do corrente mez ás 12 horas, afim de ser submettido á segunda inspecção de saúde para os effectos de aposentadoria, o Sr. Arthur Pereira Vargas.

Dia 26

Accusou-se ao Sr. inspector de Esgotos desta Capital, o recebimento do officio datado de 22 do corrente mez.

— Communicou-se ao Sr. ministro da Justiça o Negocios Interiores, que tendo sido o Dr. Francisco Ottoni Mauricio de Abreu, secretario interino desta directoria geral, comissionado para inspecionar, juntamente com o Dr. Alberto Vieira da Cunha, delegado de saúde, as inspectorias de saúde dos portos da Republica, em obediencia ao aviso n. 378, de 29 de março proximo findo, deste ministerio, na presente data, em virtude do art. 5º do regulamento da Directoria Geral de Saude Publica, que baixou com o decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914, passam a substituir o secretario, o chefe de secção inter no Mathews da Cruz Xavier Pragnan; o chefe de secção, o 1º official interino Eurico Maneco e o 2º official, o 3º Augusto Duarte de Moraes.

— Informou-se ao director da Contabilidade deste ministerio, relativamente aos requerimentos da Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft, pedindo pagamento por exercicios findos, da importancia de assignaturas de aparelhos telephonicos collocados em diversas repartições subordinadas a esta directoria geral e na residencia de dous funcionarios, todas relativas ao anno de 1915.

— Remetteram-se:

Ao Dr. chefe da Policia do Distrito Federal, o requerimento, por cópia, dirigido a esta directoria geral, por Guilherme Magno da Silva, proprietario do predio á rua Elcône de Almeida n. 52;

Ao director da Estrada de Ferro Central Brazil, os laudos de inspecção de saúde, de: Salvino José da Costa, Francisco Fernandes Ennes Sobrinho, Alfonso Meirelles Garcia, Manoel Joaquim Fernandes, Valeriano Jacintho de Carvalho Querino Corrêa, Manoel Bazilio de Carvalho, José da Silva Lombas, José Sebastião, Joaquim dos Santos Pinto, Joaquim Corrêa Leite, Casimiro Luiz da Costa, José Sobrinho Corrêa, Manoel Bazilio Carvalho e Eusebio Sobral;

— Solicitou-se ao ministro da Justiça o Negocios Interiores, autorização para ser lavrado nesta directoria geral, contracto com Luiz Ferreira Leal, mediante aluguel mensal, de uma estufa Geneste Herscher, para desinfectar os residuos do lixo catados no logar denominado Piedade.

Requerimentos despachados

3º districto:

— Oliveira & Pontes (2.788). — Deferido.

5º districto:

Visconde de Gonçalves Pinto, por procuração Antonio Pinto de Miranda Montenegro Filho (2.729). — As multas serão relevadas si as exigencias forem satisfeitas no prazo marcado nos seguintes termos de intimação.

9º districto:

The Rio de Janeiro Tramway Light Power Company Lim'ted (2.744). — Indeferido.
João de Figueiredo Pereira de Barros (2.735). — Concedo 40 dias.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 26 do corrente, foi exonerado Terencio Rosa do logar do delegado da Directoria de Estatística Commercial no Estado do Espirito Santo, visto haver acceptado outro emprego, e nomeado Joaquim Thevenard para o referido cargo.

RETIIFICAÇÕES

Por titulo de 30 de junho ultimo:

Foi exonerado André Lourenço Rodrigues do logar de agente fiscal de imposto de

sumo, interino, na capital do Estado de Goyaz, à vista do que consta do processo anexo ao officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no referido Estado n. 44, de 1 de abril ultimo.

O 2º official aduaneiro da Alfandega do Santos nomeado por titulo de 22 do corrente chama-se Alberon Herbster Pereira e não Albevon Herbster Pereira, como foi publicado.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

Antonio José Ferreira Martins Filho, pedindo reintegração no lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Campos, Estado do Rio.— Feita a desistência da acção proposta e assignado termo de que não mais reclamará da Fazenda Nacional quaesquer vantagens referentes ao tempo em que o requerente esteve afastado do cargo, faça-se a sua reintegração, de accordo com a doutrina a respeito firmada pelo Supremo Tribunal Federal em diversos accordãos, e bem assim a exoneração do actual escrivão Euclides Maciel da Silva.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 22 de julho de 1916

Sr. José Siqueira de Sant'Anna, 2º escripturario da Alfandega de Victoria:

N. 6—Communico-vos que, na forma do art. 3º do decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, resolvi designar-vos para exercer as funções de secretario do concurso de 2ª entrada a realizar-se no Estado do Espirito Santo.

—Sr. Dr. Augusto da Costa Leite, procurador fiscal da Delegacia Fiscal do Thesouro no Espirito Santo:

N. 7—Communico-vos que, na forma do art. 3º do decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, resolvi designar-vos para exercer as funções de presidente do concurso de 2ª entrada a realizar-se no Estado do Espirito Santo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 22 de julho de 1916

Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 69—Remetto-vos as inclusas portarias do Sr. ministro da Fazenda, designando o procurador fiscal Dr. Augusto da Costa Leite o 2º escripturario da Alfandega de Victoria José Siqueira de Sant'Anna, respectivamente, para presidente e secretario do concurso de 2ª entrada a realizar-se nesse Estado.

Dia 27 de julho de 1916

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 636—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas no aviso n. 349, de 10 do corrente, resolveu, por acto de 22, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, revigorado pelo art. 3º da lei orçamentaria vigente, de 24 caixas de material telegraphico e 1.800 tubos para postes com a marca R.G.T., vindos da Europa pelo vapor inglez *Carnarvonshire* e destinados à Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 637—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio

n. 867, de 24 do corrente, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho, livre de direitos o taxas aduaneiras, de 2.837 kilos de carvão do podra americano, vindos do Norfolk pelo vapor noruegues *Forde*, entrado a 22 do vigente, differença verificada pelos documentos de embarque que chegaram pelo mesmo navio.

N. 638—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha no aviso n. 2.394, de 30 do mez proximo passado, resolveu, por acto de 22 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros o independente de apresentação do documentos, de cinco caixas, ns. 2, 3, 4, 5 e 8, com a marca M&C, vindas pelo vapor *Luciano*, procedente de Genova, contendo borracha em lençol.

N. 639—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerem a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro em petição de 24 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, prorogar por 60 dias o prazo concedido pelo officio desta directoria n. 43, de 15 de janeiro deste anno, para o preenchimento das formalidades legais a que está sujeito o despacho, mediante termo de responsabilidade, das mercadorias importadas pela requerente durante o primeiro trimestre deste anno.

N. 640—Communico-vos, para os devidos effeitos, que, attendendo ao aviso do Ministerio da Marinha n. 2.318, de 1, o Sr. ministro, por acto de 22 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 17 volumes contendo tres hydroplanos que se destinam áquelle ministerio, vindos no transporte de guerra *Sargento Albuquerque*, com a marca M. M.—Rio.

N. 641—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores no aviso n. 44, de 22 do corrente, resolveu, por acto de 24, autorizar a entrega, livre de direitos aduaneiros, de uma caixa contendo livros impressos destinados áquelle ministerio ao Sr. João Pompilio Dias, despachante geral dessa alfandega.

N. 642—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, no aviso n. 103, de 4 do corrente, resolveu por acto de 22, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o artigo 3º, § 23, das Preliminares da Tarifa, revigorado pelo art. 3º da vigente lei orçamentaria da receita, de 20 mandibulos (knuckles) para engates (Sharron), vindas pelo vapor americano *Chincha*, procedente de Nova York, e destinadas á Estrada de Ferro Itapura a Curitiba.

N. 643—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 868, de 30 de maio ultimo, relativo ao recurso *ex-officio* que interpozestes da decisão pela qual julgastes procedente o auto lavrado em 25 de abril deste anno contra S. Costa & Comp. por infracção do regulamento dos impostos de consumo, resolveu, por despacho de 24 do vigente, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

N. 644—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.437, de 11 de julho corrente, relativo ao recurso interposto pela Companhia de Tecidos Parahybana da vossa decisão impondo-lhe a multa de 300\$ por infracção dos arts. 74, 75 e 76 do regulamento anexo ao decreto n. 11.607, de 9 de dezembro de 1913, resolveu, por despa-

cho de 24 do vigente, negar provimento ao alludido recurso, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

—Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 220—Tenho a honra de comunicar-vos que, por despacho de 28 do corrente, o Sr. ministro resolveu autorizar o recebimento das contribuições mensaes do ex-auxiliar da escripta da Estrada de Ferro Central do Brazil Edmundo Perry para o montepio civil, a partir do agosto do anno passado, conforme solicitastes em officio n. 124, de 24 de março ultimo, á Directoria da Despesa Publica.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização;

N. 83—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 14 do corrente, resolveu autorizar a transferencia para o nome de Horacio Pires do Castro, collector das rendas federaes em São Carlos do Pinhal, Estado de S. Paulo, das apolices da divida publica ns. 248.794 a 248.798, uniformizadas, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, emissão para pagamento de dividas de sentenças judiciais, de propriedade do Dr. Seraphim Vieira de Almeida, o que se acham caucionadas na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional em garantia da responsabilidade daquello funcionario; bem assim que os referidos titulos continuem gravados do mesmo onus, tendo sido o termo de transferencia do caução assignado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica em 19 do vigente.

N. 84—Transmittindo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 77, de 3 de abril ultimo, referente á substituição de apolices extraviadas pertencentes a Custodia Pizzo de Aguiar, peço-vos assigneis os titulos juntos.

N. 85—Transmittindo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 92, de 24 de abril ultimo, referente á substituição de apolices extraviadas pertencentes a Francisco Henrique Henley, peço-vos assigneis os titulos juntos.

N. 86—Transmittindo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 107, de 14 de maio ultimo, referente á substituição de apolices extraviadas pertencentes a Alvaro Fausto de Souza, peço-vos assigneis os titulos juntos.

N. 87—Transmittindo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio numero 137, de 10 de junho findo, referente á substituição de apolices extraviadas pertencentes a Archimedes Pacheco, peço-vos assigneis os titulos juntos.

—Sr. presidente no Conselho Administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 230—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do corrente, autorizou a entrega da caderneta desse estabelecimento n. 370.434, da 3ª serie, com o deposito de 1:518\$750, de propriedade do Francisco Bruner, que se achava caucionada na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional em garantia da sua responsabilidade no cargo de agente postal na cidade do Carmo, Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes:

N. 228—Enviando-vos o incluso requerimento, de 6 do corrente, em que a British Manufactures Association Limited pede licença de direitos para um quadro a oleo de pintor celebre, que se acha depositado no armazem 16 do caes no porto o que a requerente allega ser obra do arte, peço vos dignéis emitir parecer a respeito.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 339—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo, referente á fiança

prestada por Abilio Baudreira afim de garantir a responsabilidade do Bento Manoel Carrazedo no logar do fiel de armazem na alfandega desta Capital.

N. 340 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança do Assad Mattar, collecter federal em Campos Novos do Parana-puama, Estado de S. Paulo.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 120 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos títulos de 24 do corrente, pelos quaes foram nomeados os agentes fiscaes do imposto do consumo no interior do Estado do Ceará, excellentes, José Porphirio da Motta e Antonio Teixeira Bastos para identicos logares no interior desse Estado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 100 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 24 do corrente, o professor ordinario, jubilado, da Faculdade de Medicina desse Estado Dr. Luiz Anselmo da Fonseca deve dirigir-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, visto não ser da competencia do da Fazenda resolver sobre o pagamento que o mesmo reclamou em petição encaminhada com o vosso officio n. 20, de 26 de fevereiro ultimo, dos vencimentos, da inactividade, na importância de 298\$368, que lhe competem de 3 a 11 de junho de 1914.

N. 101 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos títulos de 22 do corrente, pelos quaes foram nomeados para os logares de escriptas das Collectorias das Rendas Federaes em Igarapua e em Conde, nesse Estado, Pedro Teixeira Gomes e Alvaro Rodrigues Góes.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 82 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso título de 24 do corrente, pelo qual foi nomeado o 2º official aduaneiro, addido, da Alfandega de Curumbi Fideocio Leite de Proença para o logar de 2º official aduaneiro na alfandega desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 72 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, a quem foi presente o processo que acompanhou o vosso officio n. 88, de 30 do maio ultimo, e em que a Companhia Estrada do Fercz Vicaria a Minas pede reconsideração do acto que lhe negou restituição dos direitos que allega haver pago a mais pela importação de telhas, machinas, instrumentos e mais objectos destinados aos seus serviços, e do qual foi dado conhecimento a esse delegacia pela ordem n. 33, de 19 de abril deste anno, resolveu, por despacho de 24 do corrente, manter a deliberação anterior, por subsistirem os motivos que a determinaram.

N. 73 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, por despacho de 22 do corrente, o Sr. ministro resolveu aprovar a proposta que encaminhastes em officio n. 109, de 19 do novembro de 1913, e que fez o collecter das rendas federaes em Santa Leopoldina de José Organo para seu preposto.

N. 74 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso título de 22 do corrente, pelo qual foi nomeado Germano Rhou para o logar do collecter das rendas federaes em Rio Novo, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 66 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 21 do corrente, resolveu aprovar o acto pelo qual autorisastes a Alfandega de Curumbi a requisitar passagem, bem como transporte das respectivas bagagens, para os officiaes aduaneiros do que trata o vosso telegramma de 8 deste mez.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 210 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 138, de 27 do junho ultimo, dando conta do acto pelo qual autorisastes o

collecter federal dessa capital a recolher á repartição ao vosso cargo, diariamente, ás 11 horas, a renda arrecadada no dia anterior, visto que o expediente da respectiva collectoria é encerrado ás 15 horas, quando já se acha terminada, na thesauraria dessa delegacia, a hora dos recebimentos e pagamentos, resolveu por despacho de 22 do vigente, aprovar o alludido acto, visto guardar conformidade com o art. 82 do regulamento das Delegacias Fiscaes e art. 36 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896.

N. 211 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos títulos de 20 do corrente, pelos quaes foram nomeados Renato Lacerda e Moacyr Bueno, respectivamente, para os logares de collecter e escriptas da Collectoria das Rendas Federaes em Muzambinho, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 103 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos títulos de 21 do corrente, pelos quaes foram nomeados o escrevente da Inspectoria do Serviço de Inspeção e Defesa Agricola, addido, Heitor Monteiro Espinola para o logar do agente fiscal do imposto do consumo no interior desse Estado, o Victor Stenel para o logar de escriptas da Collectoria das Rendas Federaes em São Matheus, tambem nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 37 — Declaro-vos que, conforme solicitações em officios ns. 52 e 90, de 20 do março e 22 do maio ultimos, o Sr. ministro resolveu aprovar, por despacho de 22 do corrente, a annexação á exactoria federal em Amarante do serviço de arrecadação de rendas federaes em Regeneração.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 33 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso título de 24 do corrente, pelo qual foi nomeado o 2º official aduaneiro da Alfandega do Ceará Socrates Barbosa Garcia para identico logar na alfandega desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 239 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 132, de 2 de junho ultimo, relativo ao recurso interposto por Manoel Villas Boas da decisão dessa delegacia fiscal negando-lhe a restituição da quantia de 60\$ que pagou pelo registro de sua casa commercial, sita no municipio de Taquara, nesse Estado, resolveu, por despacho de 24 do corrente, dar provimento ao recurso, por equidade.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 49 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 21 do corrente, que concede seis mezes de licença, em prorrogação, ao administrador das Capatazias da Alfandega do S. Francisco, Claudino Vicente da Rocha.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 516 — De accordo com o despacho do Sr. ministro do vigente proferido no processo a que se acha annexo, os outros, o requerimento do The São Paulo Tramway Light and Power Company, Limited, de 19 do junho proximo findo, declaro-vos, para os fins convenientes, que a ordem desta directoria n. 62, de 26 de fevereiro de 1913, á Delegacia Fiscal em S. Paulo, é uma ordem additiva á de n. 4, de 9 do janeiro desse mesmo anno, ambas referentes a materiaes que seriam importados pela requerente no dito anno de 1913, e que a ordem n. 61, tambem de 26 do fevereiro de 1913, se refere a materiaes importados em 1912, não estando revogada por aquellas.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 517 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o

processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 306, de 22 do maio ultimo, relativo ao recurso interposto por E. H. Krichko, estabelecido nessa cidade, á rua Marechal Deodoro n. 2, da vossa decisão mantendo a da 1ª collectoria federal dessa capital que o obrigou ao registro do seu estabelecimento e lhe impoz a multa de 100\$ por infracção do art. 13 do regulamento annexo ao decreto n. 11511, de 4 de março de 1915, resolveu, por despacho de 17 do vigente, negar provimento ao alludido recurso, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

N. 518 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 22 do corrente, resolveu deferir o requerimento em quo o ex-1º escriptuario da Recebedoria do Distrito Federal Henrique Campos de Oliveira, actualmente agente fiscal dos impostos do consumo no interior desse Estado, pede para continuar a contribuir para o montepio, dando essa delegacia fiscal providencia afim de que sejam descontadas na folha do pagamento do alludido agente fiscal as respectivas quotas, a partir da data da sua exoneração do primitivo cargo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de julho de 1916

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 8 — Para ser cumprido o telegramma-circular desta directoria de 10 do fevereiro proximo passado, vos devolve as relações de preços e marcas dos productos dos diversos fabricantes registrados no municipio de Camocim, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 54 — Afim de ser cumprida a recommendação contida no telegramma-circular desta directoria de 10 de fevereiro do corrente anno, devolve a essa delegacia as tabeellas de marcas e preços de productos fabricados nesse Estado que acompanharam o vosso officio n. 148, de 8 deste mez.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 87 — Recomendo-vos providencias no sentido do ser enviada a esta directoria a amostra da mercadoria que deixou de acompanhar o vosso officio n. 142, de 16 do junho ultimo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 127 — Para ser cumprido pela Alfandega de Santos o despacho exarado a fls. 23 verso, remetto-vos o processo de restituição de direitos que acompanhou o officio dessa delegacia n. 330, de 30 do maio proximo passado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 128 — Para ser cumprido o despacho exarado a fls. 9 verso, remetto-vos o processo de restituição de direitos que acompanhou o officio dessa delegacia n. 415, de 13 do corrente mez.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 68 — Tendo o collecter das rendas federaes de Santa Theroza, Francisco Garcia Goulart, recolhido aos cofres da mesma collectoria a quantia de 9\$, correspondente a uma assignatura do *Diário Official* durante o segundo semestre do corrente anno, assim vos o communico, para os fins convenientes.

Portaria

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collecter das rendas federaes de Itacára que não pôde autorizar o augmento do supprimento de sellos adhesivo pedido em seu officio sem numero de 23 de junho proximo passado.

Directoria da Despesa Publica

RELAÇÃO DOS PAPEIS REMETTIDOS AO TRIBUNAL DE CONTAS

Dia 25 de julho de 1916

Officio n. 2.412:
Aposentadoria:
João de Andrade Val.

Dia 26

Officio n. 2.435:
Montepio civil:
Leopoldina Baptista de Almeida
Officio n. 2.461:
Aposentadoria:
Manoel Antonio dos Santos.
Officio n. 2.462:
Aposentadoria:
Joaquim Moreira Seabra.
João Baptista de Souza Coutinho
Francisco Ernesto do Souto.
Alfredo da Costa Prado.
Officio n. 2.463:
Meio soldo e montepio:
D. Mathilde Rosa de Barros e Silva.
D. Maria da Gloria Corrêa Telles.
Montepio civil:
Diogenes e Odette, filhos do Antonio José da Rocha.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Requerimentos despachados

Dia 27 de julho de 1916

Nagib Nassor, pedindo certidão.—Exiba a contra-fé de intimação a que se refere.
Elias Fares Mabarab & irmão, pedindo certidão.—Declarar a qualidade em que requerem.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 26 de julho de 1916

Adalberto Augusto Motta Andrade.—Transfira-se.
Gonçalves & Esteves.—Idem.
Maria Moreira Silva.—Idem.
Ezequiel Ribeiro Pontes.—Idem.
Francisco Ferreira Mello.—Idem.
Mutualidade Vitalicia dos Estados Unidos do Brazil.—Idem.
Beatriz Rodrigues Pinho.—Idem.
Dr. José Pires Brandão.—Idem.
Dr. Arthur Carvalho Azevedo e outros.—Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$, minimo do art. 66 do decreto n. 3.364, de 23 de janeiro de 1900.
Herculio Odette Araújo Ribeiro.—Satisfaca as exigencias do parecer.
Manoel Ribeiro Dias.—Idem.
João Antonio Oliveira Guimarães.—Deferido.
M. O. Doria.—Pague o debito.
Acosta Ferreira & Comp.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo do art. 41 do decreto n. 3.142, de 27 de fevereiro de 1904.
Amaral & Monteiro.—Idem, idem.
Frederico Marcos.—Satisfaca as exigencias do parecer.
Elipidia Bistes Nogueira.—Pague o debito.
Luiz Onarto.—Leita a inscrição proposta, averbe-se a mudança.
Raphael Tobias.—Reduza-se, no corrente exercicio, a 1:440\$ o valor locativo do predio. Quanto a restituição, requiera em separado.
Cesar Fernandes & Comp.—Satisfacam as exigencias do parecer.
Elias Abrahão.—Prove a vacancia do predio.
Dr. Diogenes Nogueira Silva.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do

art. 21 do decreto n. 3.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Alexandre Alves Reis.—Pague o debito.
Dr. Manoel Terra Pereira Vianna.—Proceda-se, na forma do parecer.

Magalhães & Comp.—Satisfacam as exigencias do parecer.

Urbano Rodrigues Martins.—Dirija-se a Repartição de Aguas e Obras Publicas.

General Carlos Oliveira Soares.—Junte procuração.

Verissimo Martrel Barbosa.—Reduza-se para 1917 o valor locativo a 1:560\$000. Quanto aos exercicios anteriores, em face do parecer não pôde ser atendido.

Justina Julia Cruz.—Legalize a assignatura da petição.

Agostinho Castro.—Transfira-se, officinando-se, nos termos do parecer. Cancele-se a divida existente nesta repartição.

Agostinho Castro.—Transfira-se, independentemente de multa, cancellando-se a divida de 1913 a 1916.

Camillo Glande.—Dê-se a baixa, na forma do parecer.

Gonçalves Passos.—Informe a 1ª Sub-diretoria.

Hollingrod & Meyer.—Esta repartição não pôde atender aos requerentes, em face do que dispõe o vigente regulamento do imposto do consumo.

Luiz da Costa Barcellos Mascarenhas.—Restitua-se a quantia de 18\$, solicitando credito pela verba «Hypotheses e substituição».

José Cunha Ribeiro Espindola.—Officio-se no sentido do parecer.

Casemiro & Pereira.—Annulle-se a divida constante da contra-fé junta e officie-se no sentido do parecer.

Francisco B. Linhares.—Idem, idem.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de julho de 1916

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.317—Ao Sr. Abel Fortes Filho, enviando os recibos de pagamento da publicação feita no *Diario Official* a que allude a carta de 19 do corrente mez.

N. 1.318—Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção de saude para o empregado Caetano Vieira Baptista, para os effectos do aposentador a.

N. 1.319—Ao mesmo, idem idem para o operario Jorge José da Paixão.

Requerimentos despachados

João Fernando Pereira.—Sim.
Dina do Couto Dias.—Idem.
Waldemar da Costa.—Idem.
Zaida Alves Jorge Malta.—Sim, em termos.
José Carlos Barbosa da Silva.—Idem.
Eugenio Pereira Lopes.—Idem.
Alvaro Reis.—Idem.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 27 do corrente:

Noram concedidos:

Ao capitão tenente commissario Santino Saraiva de Faria Castro, 90 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao 2º tenente engenheiro machinista Antonio Celidonio Gomes dos Reis Junior, 90 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de julho de 1916

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.743—Afin do que vos dignois de expedir as necessarias providencias no sentido de ser indemnizado o Dr. Alvaro Imbassahy, da importancia de 633800, que despendeu com o assio do Gabinete de Identificação, do qual é director, tenho a honra de transmitir-vos a inclusa demonstração da alludida despesa, que deve correr á conta da verba—4ª, Inspectorias—sub-consignação—material—do orçamento vigente, e relativa ao primeiro semestre deste anno.

N. 2.744—Provo vos dignois de expedir as necessarias providencias no sentido do ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina com o credito de 400\$, á conta da verba—2ª—Eventual—Material—do exercicio vigente, quota—Para tratamento de praças etc, afin de atender ao pagamento d'agua a Capitania do Porto do supracitado Estado, durante o corrente anno.

N. 2.745—Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de serem despachados, na Alfandega desta Capital, livros de direitos aduaneiros, cinco volumes, contendo mercadorias, vinhos de Nova York, no vapor *Rio de Janeiro*, com a marca MM—II—Rio e consignados a este ministerio.

N. 2.747—Tenho a honra de restituir-vos o incluso processo de exercicio findo na importancia de 1:639\$740, de que é credora Anna Maria Ferreira, e que acompanhou o vosso aviso n. 93, de 6 de maio ultimo, visto haverem sido satisfeitas as exigencias mencionadas no parecer da Directoria da Despesa Publica, exarado no mesmo processo.

N. 2.748—Tenho a honra de restituir-vos o incluso processo de exercicio findo, na importancia de 2:150\$, de que são credores J. P. Alves & Comp., proveniente do fornecimento de carvão Caediff ao Arsenal de Marinha do Pará, e que acompanhou vosso aviso n. 93, de 6 de maio ultimo, visto haverem sido satisfeitas as exigencias mencionadas no parecer da Directoria da Despesa Publica, exarado no mesmo processo.

—Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados:

N. 2.749—Accusando o recebimento do vosso officio n. 139, de 20 deste mez, allinonto a um requerimento approved pela Camara e apresentado pelo Sr. Deputado Macedo Soares no sentido de lhe serem ministradas informações urgentes sobre os contractos e ajustes celebrados pelo Departamento Naval, tenho a honra de transmitir-vos a inclusa cópia do officio n. 1.524 da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, acompanhada de nove mappaes originaes sobre o assumpto, e que demonstram não só os preços das concorrências publicas e dos ajustes realizados, como tambem a grande economia em proveito do erario publico resultante dos menores preços dos ajustes em relação aos das concorrências annulladas.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.750—Accusando o recebimento do vosso aviso n. 31, de 15 do corrente, relativamente á recusa do registro por esse Instituto da relação n. 17, enviada em o meu aviso n. 2.368, de 28 de junho ultimo, por indevida classificação da quantia de 8:813\$400, constante da factura do Leite Irmãos & Comp., tenho a honra de vos devolver os alludidos papeis, devidamente rectificada aquella factura, para os devidos fins.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 26 do corrente foi mandado servir na circumscrição militar do Paraná, 6ª região militar, o capitão veterinaro José Alexandrino Corrêa.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de julho de 1916

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento no Thesouro Nacional da quantia de 8:809\$503, sendo: a Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., 8:797\$500 e a Luiz Macedo 72\$ (aviso n. 729).

—Ao Sr. ministro da Marinha, submettendo à sua consideração o officio em que o comandante da 5ª região pede que se faça carga da quantia de 63\$, ao desertor da Armada Agonor Meirelles Salvador, posteriormente e por esse motivo excluído das fileiras do Exército, onde assentara praça com o nome de Carlos Meirelles, visto haver elle extraviado diversos artigos pertencentes à Fazenda Nacional na dita importância.

—Ao Sr. ministro do Ensino Militar, declarando que é approvedo o modelo que acompanhou seu officio de 16 do corrente, do livro para lançamento dos resultados dos exames de habilitação dos alumnos da Escola Militar. (Comunicou-se ao Departamento da Guerra).

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que são transferidos, na arma de cavallaria, os 2º tenentes João Baptista de Mgalhões do 5º regimento para o 1º e João Theodoretto Barbosa do 1º para o 3º.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de julho de 1916 — Circular às repartições e estabelecimentos militares.

Sr. — Providencia para que seja enviada a este ministerio uma relação dos funcionarios civis dessa repartição (ou estabelecimento) que se acham addidos, com a declaração dos respectivos vencimentos e classes que occupam.

Saude e fraternidade — José Caetano de Faria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de julho de 1916

Ao Sr. chefe do Departamento da Guerra, communicando que o Sr. ministro, por despacho de 19 do corrente, mandou trancar a matricula do alumno da Escola Militar, aspirante a official Liborato Cruz Barroso, conforme pedia o mesmo alumno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de julho de 1916

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Achando-se o Lloyd Brasileiro sob a jurisdicção do Ministerio da Fazenda, tenho a honra de communicar-vos que passei áquelle ministerio o vosso aviso n. 748, de 8 do corrente, pelo qual solicitais informações quanto ás vantagens de que goza o Lloyd Brasileiro, no tocante ao serviço sanitario, acompanhado da cópia, annexa ao mesmo, do requerimento

que a Companhia Nacional de Navegação Costeira vos apresentou em 6 de junho ultimo (aviso n. 123).

—Sr. ministro da Fazenda:

À vista do que expoz a Directoria da Estrada de Ferro Itapora a Corumbá no officio n. 296, de 12 do corrente, rogo a expedição de providencias no sentido de serem sustadas as ordens, solicitadas no aviso n. 110, de 12 do corrente, para serem despachadas, com isenção de direitos, na Alfandega desta Capital, 400 barricas de cimento, que deveriam vir de Manchester pelo vapor ingloz *Carvershire*, o que deixou de effectuar-se pelo motivo constante do officio da indicada directoria, incluso por cópia (aviso n. 122).

Por se tratar de assumpto da competencia desse ministerio, tenho a honra de passar ás vossas mãos o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 748, de 8 deste mez, juntamente com o requerimento da Companhia Nacional de Navegação Costeira, annexo por copia, relativos a vantagens concedidas ao Lloyd Brasileiro no tocante a serviços sanitarios (aviso n. 124).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 1.239, de 10 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao trabalhador da 5ª divisão dessa estrada Paschoal Sanchez, a gratificação adicional de 20 % sobre a diaria de 23\$00, a contar de 1 de abril de 1914, por ter com. e ad. 20 annos de effectivo serviço (aviso n. 373).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 1.238, de 12 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao guarda-chaves de 2ª classe da 2ª divisão dessa Estrada João Ferreira Lima, a gratificação adicional de 10 % sobre a sua diaria de 5\$, a partir de 1 de abril de 1914, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 374).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e á vista do que informastes em officio n. 1.232, de 12 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao feitor da 5ª divisão dessa Estrada José de Lima, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 4\$, a partir de 1 de abril de 1914, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 375).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio n. 1.279, de 13 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao escrevente de 2ª classe dessa Estrada Marcos de Carvalho, a gratificação adicional de 10 % sobre a sua diaria de 4\$, a partir de 21 de outubro de 1912, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 376).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 1.231, de 12 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao trabalhador da 5ª divisão dessa Estrada José Antonio, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 2\$800, a partir de 1 de abril de 1914, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 377).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 1.260, de 12 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao ajudante de 2ª classe da 5ª divisão dessa estrada Francisco Fernandes, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 4\$000, a partir de 31 de

agosto de 1914, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 378).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 1.239, de 12 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao trabalhador da 5ª divisão dessa estrada Amaro das Flores, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 3\$, a partir de 1 de abril de 1914, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 379).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 1.257, de 12 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao operario de 3ª classe da 4ª divisão dessa estrada Lindolpho Ferreira dos Santos, a gratificação adicional de 10 % sobre a sua diaria de 7\$000, a partir de 1 de abril de 1914, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 380).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 1.236, de 10 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao trabalhador da 5ª divisão dessa estrada Romão da Silva, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 2\$800, a partir de 13 de junho de 1912, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 381).

Requerimentos despachados

Adriano Gonçalves Ribeiro, machinista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo o abono da gratificação adicional de 20 % sobre os seus vencimentos, por ter completado 20 annos de serviço effectivo. — Prove te: completado o tempo que allora, até 31 de dezembro de 1912.

Francisco Sobral, official operario de quarta classe da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo o abono da gratificação adicional de 10 % sobre a sua diaria. — Prove si faz e g m nte a mudança de nome, com m m c m m d quadrio da sua frequência.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 27 de julho de 1916

Submettem-se á apreciação do Ministerio da Fazenda um projecto de regulamentação para a exploração do porto de Recife (aviso n. 281.)

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 27 de julho de 1916

Sr. ministro da Fazenda: Digne-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga por exercícios findos ao Dr. Odilon Miroja, a quantia de 13:872\$309, correspondente ao saldo do prelo da construção do agude «Cimpos» no município de Itabayana, Estado da Parahyba. O pagamento, quando corrente o e crecido, dayer a ter sido feito por conta da 4ª consignação — em se — da verba 7ª, art. 64 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914 (aviso n. 2.773).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 25 de julho de 1916

A Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional foram encaminhados os processos de montepio de D. Pereira Rosa Pereira da Silva, officio n. 386 o de D. Maria de Rocha Vieira, officio n. 387 o de D. Maria de D. Margarida Dowdsley Cabral Velho (officio n. 388).

Dia 26

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 2ª Secção — N. 91 — Rio de Janeiro, em 26 de julho de 1916.

Sr. presidente da Comissão de Legislação e Justiça do Senado Federal — Em resposta ao vosso officio n. 11, de 20 do corrente, tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa cópia authenticada do termo de accordo lavrado nesse ministerio, em 3 de outubro de 1913, em virtude do decreto numero 10.150, de 18 de setembro do mesmo anno.

Saudo o fraternidade. — A. Tavares de Lyra.

Requerimentos despachados

Maria Emilia Fiuzza, pedindo os favores do montepio instituido pelo seu finado irmão Sergio Fiuzza Lima, 1º official, aposentado dos Correios do Ceará. — Para regularidade do processo apresente, de accordo com a circular n. 42, de 1901, do Ministerio da Fazenda, justificação em juizo para supprir a falta dos assentamentos do nascimento do contribuinte e do obito de sua mãe.

Maria Leonor Peixoto de Miranda Henriques e outros, pedindo os favores do montepio, na qualidade de irmãos do fallecido contribuinte José Joaquim Peixoto de Miranda Henriques, 3º official aposentado dos Correios de S. Paulo. — Afim de supprir as faltas dos assentamentos de casamento e obitos dos pais do contribuinte e do nascimento de Sarah, juntem novas justificações em juizo, nas quaes se declarem os motivos por que não foram encontrados taes assentamentos, e, bem assim, não sejam as testemunhas parentes das habilitandas.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 24 do corrente, foram concedidos 17 dias de licença, em prorrogação, com a metade da diaria, para tratamento de saude, ao mensageiro Mario Ferreira Soares.

— Por portarias de 25 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude, na Estrada de Ferro Central do Brazil:

De 60 dias, com a metade da diaria, ao trabalhador da 5ª divisão Antonio Rodrigues;

De 60 dias, em prorrogação, com abono integral da diaria, ao trabalhador addido da 3ª divisão, João Ferreira Mendes.

— Por outras de 27 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude, na Estrada do Ferro Central do Brazil:

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, ao porteiro da 4ª divisão Prudencio Paschoal Telles dos Reis;

De 39 dias, em prorrogação, como metade da diaria ao operario ajudante de 1ª classe da 4ª divisão Olympio José de Sampaio;

De 90 dias, em prorrogação, com ordenado, ao archivista da 6ª divisão Manoel Vaz da Costa.

Expediente de 25 de julho de 1916

Foi encaminhado ao Ministerio da Fazenda o processo de aposentadoria de Gustavo de Caldas Brito Filho (aviso n. 399, de 25 do corrente).

/ Directoria Geral dos Correios

Requerimento despachado

Dia 27 do julho de 1916

Sebastião Duarte, amanuense da Directoria Geral, pedindo dispensa de comissão. — Como pede.

Despacho do Sr. director geral

Dia 27 de julho de 1916

Simplicio Pereira Ferreira. — Como requer.

Inspectoria de Obras contra as Seccas

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Por portaria de 26 do corrente, foi removido do 1º para o 3º districto o conductor de 1ª classe effectivo Severino de Oliveira.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 24 de julho de 1916

Sr. agente da estação de Silva Xavier, da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportardes, nos termos da lei, dessa estação á de Vargem Alegre, dous mil kilos de sementes diversas, consignados ao agricultor conde de Modesto Leal (officio n. 1.891).

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportardes, nos termos da lei, dessa estação á de Quimados, oito mil kilos de sementes diversas, consignados ao agricultor conde de Modesto Leal (officio n. 1.892).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Remettendo-vos, por cópia, o requerimento de Francisco Teixeira Portugal, solicitando vinte saccos de sementes de capim gordura roxo, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 22 do corrente, determinou que seja o interessado attendido, sem prejuizo dos demais pedidos (officio n. 1.893).

Inclusa vos remetto a portaria de 24 do corrente, que nomea o secretario da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, Dario Paes Freire, para o cargo de encarregado do despachos do serviço a vosso cargo.

Outrosim, communico-vos que, por igual acto da mesma data, foi exonerado, por ter sido nomeado para outro cargo, o encarregado de despachos dessa repartição, João de Cerqueira Reis e Silva (officio n. 1.894).

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 23 do corrente, foi designado o escrevente, addido, da Inspectoria Agricola, José Clementino de Oliveira, para servir, até ulterior deliberação, no Campo de Demonstração do Espirito Santo (officio numero 1.899).

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por aviso n. 169, de 8 de junho ultimo, foram postos á disposição do Ministerio da Fazenda, para que tenham exercicio na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, os funcionarios da repartição a vosso cargo Afonso Costa e André Pinheiro, respectivamente, instructor agricola e escrevente, addido, da Inspectoria Agricola (officio n. 1.901).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastil:

Inclusa vos remetto a portaria de 21 do corrente, que nomea o encarregado de despachos da Directoria de Serviços de Agricultura Pratica, João de Cerqueira Reis e Silva, para o cargo de secretario da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica.

Outrosim, communico-vos que, por igual acto da mesma data, foi exonerado, por ter sido nomeado para outro cargo, o secretario da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, Dario Paes Freire (officio n. 1.895).

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 22 do corrente, foi exonerado, por ter sido nomeado para outro cargo, o auxiliar, addido, do serviço a vosso cargo, Joaquim Nogueira de Almeida Pedrosa (officio n. 1.897).

— Sr. director da Despesa Publica:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos effectos, communico-vos que, por portaria de 21 do corrente, foram exonerados, por terem sido nomeados para outros cargos, o encarregado de despachos da Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, João de Cerqueira Reis e Silva, para o cargo de secretario da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica e o secretario desta fazenda, Dario Paes Freire, para o cargo de encarregado de despachos do alludido Serviço de Agricultura Pratica (officio n. 1.896).

De ordem do Sr. ministro e para os devidos effectos, communico-vos que, por portaria de 22 do corrente, foi exonerado, por ter sido nomeado para outro cargo, o auxiliar, addido, do Serviço de Industria Pastil, Joaquim Nogueira de Almeida Pedrosa (officio n. 1.898).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por aviso n. 169, de 8 de junho ultimo, foi posto á disposição do Ministerio da Fazenda, para que tenha exercicio na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, o escrevente, addido, da Inspectoria do Serviço a vosso cargo, Candido de Freitas Chaves (officio n. 1.900).

Dia 25

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Em solução ao vosso officio n. 8.132, de 21 do corrente, relativo á vinda a esta capital do inspector da Cultura do Trigo, addido, Lucio Brasileiro Cidade, para tratar do assumpto referente ás resoluções da comissão internacional de defesa contra os acrididos, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 24 deste, autorizou a referida viagem, devendo ser o alludido funcionario avisado telegraphicamente (officio n. 1.902).

— Sr. director do Lloyd Brasileiro:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de serem os D.ªs José Mariano Carneiro da Cunha Filho e Benjamin Franklin da Fonseca Vazm, respectivamente chefe e ajudante de secção do Jardim Botânico, autorizados a requisitar, durante o corrente exercicio, em proveito do serviço publico, passagens e, bem assim, transportes de materiaes e plantas vivas, em todas as linhas dessa empresa, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.903).

Identicos ns. 1.904 a 1.920 — Companhias Cantareira e Viação Fluminense, Generale de Chemins des États Unis du Brésil, de Estradas de Ferro Fede das Brasileiras, Mogiana de Estradas de Ferro, Paulista de Vias Ferreas e Fluvias; Estradas de Ferro, Victoria á Diamantina, Central do Brazil, Therezopolis, Leopoldina Railway, Oeste de Minas, S. Paulo Railway, Sorocabana Railway, S. Paulo-Rio Grande, Noroeste do Brazil, Kapura-Corumbá, Rio d'Ouro e Estrada de Ferro do Goyaz.

Directoria Geral de Industria e Commercio**Primeira secção****EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO****Requerimentos despachados**

Additamento ao de 24 de julho de 1910
Sibillín & Comp., pedindo privilegio para «uma nova applicação da borracha ao cepos do arçogue e anteparas para cortar carnes frias, denominados «Cepos hygienicos Sibillín».—Deferido.

Dia 26

José Gomes Ribeiro, pedindo guia para pagamento de anuidades vencidas da patente n. 7.736.—Deferido.

Simon José Kalisch e Charles Coquerelle, por seus procuradores Leclerc & Co., pedindo garantia provisoria para «um aro de borracha de novo typo para rodas de vehiculos».—Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL**Requerimentos despachados**

Additamento ao de 24 de julho de 1916

F. C. Vianna pedindo se lhe dê, por certidão, o inteiro teor da carta-patente n. 8.909.—Deferido.

Dia 26

Oscar Costa pedindo guia para pagamento da 4ª annuidade da patente n. 7.844.—Deferido.

Leclerc & Co., pedindo se lhe declare, por certidão, em que dia, mez o anno termina o prazo concedido para a exploração da invenção privilegiada pela patente n. 3.463, concedida por decreto de 10 de dezembro de 1901.—Indeferido.

Dia 26

F. Leite Moreira, por seu procurador C. Paschmann, pedindo sejam inscriptos, no livro competente, os documentos que apresenta concernentes ao uso effectivo da invenção privilegiada pela patente n. 7.078 e, bem assim, que se lhe forneça a respectiva certidão.—Deferido.

Moura & Wilson, pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 8.339 e 8.340.—Deferido.

Leclerc & Co., fazendo igual pedido relativamente ás patentes ns. 4.694, 4.695, 4.696, 4.697, 6.165, 6.166, 6.178, 6.180, 6.181, 6.344, 7.200, 8.120, 8.805, 8.914 e 8.915.—Deferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

61ª sessão ordinaria, em 25 de julho de 1916

PRESIDENCIA DO SR. DIRECTOR DR. PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. LEONEL FILHO — SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. directores Drs. Jesuino Cardoso e Alfredo Valladão, e sub-director Luiz R. Rosado, servindo interinamente de director, foi aberta a sessão:

Relatados pelo Sr. Dr. Jesuino Cardoso:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição do credito de 1:6473
4 Delegacia Fiscal no Estado de Minas

Geraes, para despesas da verba 5ª, letra b. — Ordenou-se o registro, feita a necessaria annullação

De aposentadoria:

Apostilla feita no titulo do chefe de secção da Estrada de Ferro Central do Brazil, Messias de Senna Cavalcante, para o abono de mais a quantia annual de 1.440\$. — Julgou-se legal a apostilla e deu-se registro á despesa.

De concessão:

De meio-soldo a D. Maria Manoela da Rosa;

De meio-soldo e montepio a D. Catharina Eulalia da Camara Sampaio.

Considerou-se legal a concessão das pensões e recusou-se registro á despesa, por impropriedade da classificação, em «novas concessões» da parte relativa ao corrente exercicio.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 2.509 e 2.609, de 8 e 15 deste mez, sobre a distribuição dos creditos de 3668 á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba e de 9:0008 á no Estado do Pará, por conta, respectivamente, das verbas 20ª e 15ª. — Registrou-se, feita a annullação indicada no aviso n. 2.509.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 181, de 15 do corrente, com a cópia do contracto celebrado pela Repartição Geral dos Telegraphos, com o Dr. Frederico de Albuquerque Fróes, para o arrendamento de um predio. — Deu-se registro ao contracto.

Processos:

De tomada de contas:

N. 9.119, do commissario da Armada Paulo Francisco de Oliveira Barroso. — Mandou-se lavrar accórdão declarando quite o responsavel.

N. 7.521, da ex-agente do Correio de Morrinhos, no Estado de Goyaz, D. Ventina de Castro Arantes. — Fez-se lavrar accórdão fixando o m2708167 o alcance verificado nas contas da referida ex-agente do Correio, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

De prestação de fiança da agente do Correio de Villa Marianna, no Estado de S. Paulo, D. Maria Zoppelli Esmerald, de 960\$, em uma cadereta da Caixa Economica, com o deposito de 480\$, e mais as importancias de 360\$ e 120\$ em moeda corrente. — A fiança foi considerada idonea e sufficiente.

Relatados pelo Sr. Dr. Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 21:0008 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para despesas da verba 17ª. — Fez-se o registro.

De 3:8808 á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, idem da verba 30ª, com o pagamento a D. Lelia Estellita Furtado de Oliveira, de vencimentos que deixou de receber em 1910 e 1911, como professora publica das escolas «Rio Branco» e «Hermes da Fonseca», em Cruzeiro do Sul, Territorio do Acre. — Negou-se registro á despesa, por insufficiencia de sobras na verba a que ella pertencia, quando corrente o exercicio.

De concessão:

De montepio civil a D. Adelia Montani Lisboa, menores Ernesto, Stella, Giovanni, Luiz, Mario e um filho postumo viuva e fillos do impressor de 1ª classe, addito, da typographia do Minis-

terio da Agricultura, Luiz Firmo Lisboa.

De aposentadoria:

Apostillas lançadas nos titulos dos funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brazil, Antonio Joaquim Fernandes e Jeronymo José de Freitas, para o abono, respectivamente, das quantias annuaes de 480\$ e 600\$000.

Julgou-se legal a concessão do montepio e devidamente feitas as supraditas apostillas, registrand-se a despesa na forma dos pareceres.

Ministerio da Justica e Negocios Internos:

Avisos ns. 180 e 2.470, de 13 de janeiro e 1 de julho deste anno, referentes á distribuição do credito de 480\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, por conta da verba 10ª, e ao pagamento de 200\$ ao official da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, Cicero de Brito Galvão, de gratificação por ter substituido o sub-bibliotecario em junhe proximo findo. — Autorizou-se o registro, feita a annullação indicada no processo relativo ao aviso n. 185.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 2.491, de 7 deste mez, credito de 11:140\$752 á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, por conta da verba 20ª. — Registrou-se, feita a devida annullação.

N. 2.511, de 11, sobre a distribuição á Directoria Geral de Contabilidade do ministerio, dos creditos de 10:000\$ por conta da verba 8ª, e de 5:000\$, idem da verba 9ª. — Recusou-se registro á distribuição dos creditos por se tratar de despesa sujeita a exame previo e cujo pagamento deverá ser feito no Thesouro Nacional, em face do art. 32 da lei numero 957, de 30 de dezembro de 1902.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 224, de 10 do corrente, credito de 12:000\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 4. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 87, de 11 deste mez, com a cópia do termo de rescisão do contracto celebrado com a firma R. Rehnerch & Comp., para a construção de 11 armazens externos de dous pavimentos, no caes do porto do Rio de Janeiro. — Foi proferido o seguinte despacho: «O Tribunal de Contas, tendo presente o termo de rescisão do contracto celebrado com a firma R. Rehnerch & Comp., para a construção de 11 armazens externos de dous pavimentos, no caes do porto do Rio de Janeiro, que lhe foi remittido com o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 87, de 11 do corrente mez;

Considerando, preliminarmente, que o pagamento do sello proporcional devido pelos contractantes sobre o valor das quantias fixadas para indemnização não poderia ter sido effectuado no acto da assignatura por isso que, havendo nas especies a indemnizar quantitativos incertos e cujo valor exacto só a apuração definitiva na liquidação de pagamento poderá determinar; e que a medida assecuratoria da cobrança do respectivo sello proporcional se encontra na providencia constante da clausula VII do termo de rescisão, qual seja o desconto no acto da expedição da guia para o recebimento das importancias ajustadas como indemnização;

Considerando, *de meritis*, que o termo de rescisão tem fundamento no proprio contracto de 5 de julho de 1913, clausula XIV, e no dispositivo do art. 88, n. III da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno e que os quantitativos da indemnização foram fixados, segundo o processo regular com o juizo arbitral, conforme o laudo que foi junto ao processo a requerimento do Sr. Dr. representante do ministerio publico; por onde se verifica a infracção do contracto por parte do governo e as demais razões justificativas da não execução do ajustado;

Considerando que, por tal forma, o acto se ajusta aos preceitos legais em vigor, resolve ordenar-lhe o registro.

Foi voto vencido o do Sr. relator, Dr. Alfredo Valladão, que assim o proferiu:

«Vencido. Votei pela recusa de registro.

Preliminarmente, é illegal o termo de rescisão, por isto que não foi pago o sello respectivo.

Certo, estipula a clausula VII: «no acto da expedição da guia para recebimento das importancias constantes destas clausulas. será descontado o sello proporcional devido». Mas esta clausula é illegal.

Conhecido se acha o valor do contracto, em que a firma contractante recebe como indemnização, de accordo com a clausula II, a importancia de seiscentos e setenta e seis contos duzentos e um mil setecentos e noventa e um réis (676:201\$791; recebe, ainda, de accordo com a clausula III, as importancias caucionadas de 41:000\$ e de 29:142\$720, proveniente esta da retenção de 5 % sobre a importancia das contas mensaes; recebe, ainda, de accordo com a clausula IV, marcos 161.942.20, pelo fornecimento de 44 guindastes electricos destinados aos armazens contractados.

Nem o facto de constar de moeda estrangeira, uma destas parcelas, justifica que o sello não fosse pago no termo.

A hypothese está prevista e regulada no art. 4º, n. 23, paragraho unico do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900; onde se diz:

«Nos contractos, accções, obrigações e outro papeis em que se estipular o pagamento em moeda estrangeira, o valor será calculado ao cambio do dia do pagamento do sello.»

De meritis.

Certo, as clausulas do termo de rescisão foram expedidas com o decreto n. 12.113, de 28 de junho do corrente anno.

Mas, neste decreto o Governo se funda não só na autorização contida no artigo 88, n. III, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro, também deste anno, como, ainda, no cumprimento do laudo proferido no arbitramento que se instituiu por provocação da firma contractante, em virtude da clausula XIV do contracto celebrado em 5 de julho de 1913, entre a mesma firma e a Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, para a construção de onze armazens externos.

Assim, não se acha esclerecida a legalidade do termo de rescisão, e do consequente pagamento estipulado.

Si a rescisão se operou, é com o pagamento da importancia determinada, em virtude da sentença do juizo arbitral; juizo este previsto em clausula do contracto, a que vem para o caso a invocação do art. 88, n. III, da vigente lei da despesa?

Assim que, ali se autoriza o Governo:

«A entrar em accordo com os actuaes contractantes das construções de estradas de ferro, portos e obras publicas, com o intuito de reduzir os onus do Thesouro, podendo prorogar o prazo para a construção das obras ou suspender as que possam ser adiadas, rescindir os contractos que já estejam em execução, ou deixar de celebrar aquellos que, devidamente autorizados, ainda se estejam processando, harmonizar clausulas contractuales, sem que de nada disto advenha augmento de onus para o Thesouro, etc....».

Ora:

O pagamento a que se obriga o Governo em virtude das clausulas do termo de rescisão, *excluda, mesmo*, a caução de quarenta contos de réis (40:000\$), e feita a conversão de marcos em moeda nacional, ao cambio de 12 1/2, monta a oitocentos e sessenta contos, setecentos e quarenta e um mil oitocentos e trinta e oito réis (860:741\$838).

O pagamento já recebido pela firma contractante, em vista da caução de 5 % sobre as contas mensaes, monta a quinhentos e oitenta e dois contos oitocentos e quarenta e quatro mil réis (582:841\$000).

As duas parcelas somnam pois mil quatrocentos e quarenta e tres contos quinhentos e oitenta e cinco mil oitocentos e trinta e oito réis (1.443:585\$838).

El succede que uma informação na Sub-Directoria do Tribunal, em 1913, por occasião do registro do contracto, calculava a despesa do mesmo em mil seiscentos e seis contos setecentos e setenta e sete mil setecentos réis (1.606:777\$700).

Em virtude de tudo isto, si o Governo, reconhecido pelo laudo arbitral como infractor do contracto, devia pagar a indemnização determinada pelo mesmo laudo, exigir que a firma contractante effectuasse o serviço a que se obrigara, ou si devia, como fez, rescindir o contracto, é ponto que precisava ser esclarecido perante o Tribunal de Contas.

Processos de tomada de contas:

Ns. 8.283 e 8.507, dos ex-agentes do Correio Gabriel Anacleto da Rosa, de S. Roque, no Estado de S. Paulo, e Leolino Lopes Pontes, de Desembarque, no Estado de Minas Geraes. — O tribunal mandou lavar accordãos julgando quites os mencionados responsaveis.

N. 9.134, do commissario da Armada Alfredo Carlos da Conceição. — Fez-se lavar accordão fixando em 112\$618 o alcance apurado nas contas do commissario, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento.

Requerimento do director technico da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, engenheiro Adolpho José Del Vecchio, pedindo a revisão do processo de tomada

das suas contas, sob n. 7.318. — O tribunal resolveu admitir o recurso e ordenou que o processo baixe á sub-directoria, afim de se proceder á revisão solicitada.

— Relatados pelo Sr. sub-director Luiz R. Rosado:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.413, de 6 do corrente, sobre a distribuição do credito de 3:850\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, por conta da verba 6ª, para attender ao pagamento das diarias do instructor agricola, addido, Claudino Pereira da Fonseca Netto e do ajudante de inspector, tamlem addido, José Nunes Badaró, de 1 de abril a 31 de dezembro deste anno. — Negou-se registro á despesa, porque, tratando-se de pagamento de diarias que não poderão exceder de 1/30 do ordenado, em face do art. 74 do decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, e art. 75 do decreto n. 11.098, de 22 de março de 1916, dahi resulta ter sido ordenada em importancia maior do que a devida.

Ministerio da Fazenda:

De 1808 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para despesas da verba 5ª, letra a;

De 363\$865 á no Estado do Amazonas, idem da verba 17ª. — Mandou-se registrar, feitas as necessarias annullações.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 28, de 11 deste mez, pedindo reconsideração do despacho de 13 do mez passado, pelo qual se negou registro á distribuição do credito de 7:000\$ á Directoria de Contabilidade do ministerio, para despesas á conta da verba 13, consignação n. 24, requisitada por aviso numero 415, de 15 de abril ultimo. — O tribunal, reconsiderando a decisão anterior, resolveu ordenar o registro da despesa.

N. 699, de 10 do corrente, relativo ao pagamento de varias contas no total de 35:330\$826, provenientes de fornecimentos, publicações de editaes, concertos e obras feitas por conta do ministerio, no actual exercicio. — Negou-se registro á despesa, por impropriedade de classificação das importancias referentes ás contas ns. 1, 5 e 6 da relação annexa ao processo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Aviso n. 2.491, de 13 deste mez, pagamento de 900\$, em que importa a folha de gratificação a diversos empregados da Directoria Geral de Saude Publica, destacados no serviço de prophylaxia do impaludismo em Jacarapaguá, no mez de junho findo. — Deu-se registro á despesa.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 229, de 21 de janeiro ultimo, creditos de 100:000\$ e 80:000\$, ouro, á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, por conta das verbas 28ª e 29ª. — Fez-se o registro da distribuição dos creditos.

N. 2.510, de 8 do corrente, referente á distribuição do credito de 1:106\$

Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, por conta das verbas 21^a, 23^a e 26^a. — Foi proferido identico despacho.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.619, de 10 deste mez, sobre a distribuição do credito de 7:200\$ à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, para o pagamento, de janeiro a dezembro deste anno, da gratificação ao engenheiro de 2^a classe da Inspectoria de Obras Contra as Secas, Julio de Mello Rezende, por estar substituindo o engenheiro chefe daquelle districto. — Recusou-se registro á distribuição, por se tratar de despesa de caracter temporario, sujeita a exame previo, que não se acha, além disso, justificada com o motivo da substituição.

Processos de tomada de contas, sob ns. 8.888 e 9.024, dos ex-agentes do Correio Galdino José Gondin, de Sobral, no Estado do Ceará, e Carlos Braga de Faria, de Matto Seco, no Estado de São Paulo. — O tribunal mandou lavar os créditos julgando quites os mencionados ex-agentes do Correio.

Foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsáveis abaixo indicados, por conta dos adiantamentos que receberam:

De 900\$ pelo porteiro da Casa da Mocidade, com despesas a seu cargo, nos mezes de janeiro a junho findo;

De 360\$, pelo porteiro-conservador do Laboratorio Nacional de Analyses, idem, no corrente anno;

De 100\$, pelo porteiro da Alfandega desta Capital, idem em junho proximo passado;

De 319:599\$533, pelo director, interino, da Estrada de Ferro Itapura a Curitiba, engenheiro Firmo Ribeiro Dutra, idem, no anno de 1915.

Finalmente, foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos julgados nas sessões de 13, 18 e 21 deste mez, e relativos ás contas dos commissarios da Armada Domingos Gonçalves Martins, Paulo Francisco do Oliveira Barroso e Joaquim José de Amaral, e do ex-agente do Correio Adolpho Bernardino de Souza, mandando expedir-lhes quitação; dos commissarios da Armada Alfredo Carlos da Conceição e Francisco Manoel Bittencourt, fixando os alcances apurados e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, acrescidos dos juros da mora; e da ex-agente do Correio D. Honorina Lydia do Rego Barros rectificando o nome da mesma lançado no accórdão de 9 de maio ultimo.

Foram affectos ao tribunal os registros ordenados pelo Sr. Dr. presidente, cuja publicação se fez no *Diario Official* em 22, 23 e 25 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 28 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Registro diario

Despachos do Sr. Dr. presidente em 26 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 2.587, de 21 do corrente, pagamento de 30\$ a Dionysio Constantino, de gratificação, em junho ultimo;

N. 2.541, de 19, idem do 477\$730, da folha do pessoal trabalhador do Campo do Demonstração de Doodoro, idem, idem;

N. 2.540, idem, idem, de 304\$740, idem da folha do jardineiro e trabalhadores, idem, idem.

— Ministerio da Fazenda:

Officio da Recebedoria da Capital, n. 107, do 11 do corrente, pagamento do 100\$ ao porteiro, de aluguel de casa, de junho ultimo;

Representação da 2^a Pagadoria, adiantamento da 1:354\$ ao pagador para despesas no 2^o semestre;

Requerimento da City Improvements Company, pagamento de 6\$ de trabalhos em maio ultimo;

Restituições de 181\$287 a Francisco Rodrigues de Almeida;

Exercícios findos:

De 20\$500 a Haul Machado;

De 3:734\$216 a Norton, Megaw & Comp.;

De 125\$ a Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas;

De 96\$100 a Manoel Rodrigues Fraga;

De 360\$ a Julio Ferreira Leite;

De 155\$ a José Troyano de Freitas;

De 70\$ a João Morand;

De 70\$ a Benedicto Peixoto;

De 1:920\$ a Venancio Nunes da Silva;

De 451\$7 a Nicola Scalfa;

De 600\$ a José Cupertino de Lacerda;

De 285\$500 a José Adolado de Souza;

De 40\$ a Isuard & Comp.;

De 30\$5293 a Wenceslao Glaser;

De 50\$ a Serafina Moreira de Mello;

De 215\$820 a Manoel Paulino Cavalcanti;

De 235\$733 a José Monteiro Pessoas;

2:903\$992 a Henriqueta Alvim da Terra Vianna;

73\$ a Antonio de Azevedo;

231\$317 a Alberto de Moraes Aguiar;

504\$804 a Abilio Freitas;

133\$ a Luiz Joaquim da Costa Leite;

500\$739 a Loão Rodrigues Barbosa e outros;

418\$333 a Jorge Knell;

409\$949 a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil;

385\$ a Armando Bretas Bhéring;

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 673, de 4 do corrente, pagamento de 2:353\$748 a diversos, do fornecimentos no corrente anno.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: Aviso n. 2.561, de 30 do corrente, pagamento de 1:076\$ a João Baptista da Costa, do despesas effectuadas em junho ultimo.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.550, de 12 do corrente, pagamento de 39:426\$737 a diversos, do fornecimentos no corrente anno.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas— Avisos:

N. 2.337, de 19 de junho ultimo, pagamento de 9:000\$ a The Neuchatel Asphalt Company, Limited, de serviços em abril ultimo;

N. 2.437, de 24 idem de 18:000\$ idem, idem em maio ultimo.

Sá Pereira, Cicero Seabra, Saraiva Junior, Francelino, Elviro Carrilho, Edmundo Rego, Torquato de Figueiredo, e o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Embargos de nullidade

N. 277—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargantes, Dr. Armando de Souza Monteiro e sua mulher; embargados, Dr. Alberto do Rego Lopes e sua mulher; e Frederico Augusto da Costa e sua mulher.—Foram desprovidos os embargos.

N. 704—Relator, o Sr. desembargador Ataúlpho; embargantes, Guimarães, Irmão & Comp.; embargados, Barbosa, Albuquerque & Comp.—Foram desprovidos os embargos, contra os votos dos Srs. desembargadores T. Bastos e Pitanga.

N. 939—Relator, o Sr. desembargador Pitanga; embargante, Companhia Edificadora; embargado, Dr. Augusto Daniel de Araújo Lima.—Foram desprovidos os embargos. Impedidos, desembargadores T. Bastos e Edmundo Rego. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 1.367—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Manoel da Costa Pereira Magalhães; embargados, João José Vieira e outros.—Foram desprovidos os embargos.

N. 1.469—Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; embargantes, Crashley & Comp.; embargada, Société Minière et Industrielle Franco-Bresilienne.—Foram desprovidos os embargos.

EM MESA

Embargos em aggravao de petição

N. 2.667.

Sessão da Primeira Camara, em 27 de julho de 1916

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR AFFONSO DE MIRANDA — SECRETARIO, O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Nabuco de Abreu, Sá Pereira e Cicero Seabra.

JULGAMENTOS

Appellação civil

N. 1.707—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, Dr. João Severiano da Fonseca Hermes; appellado, capitão Antonio Ferreira Monteiro da Silva.—Negaram provimento á appellação, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações civis

N. 1.494—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 1.179, 1.666, 828 e 1.400—Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Ns. 1.673, 589 e 1.481—Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

EM MESA

Appellações civis

Ns. 1.503, 1.612, 1.786, 1.773 e 1.811

Embargos

Ns. 1.520, 1.311, 1.066 e 1.048

COM DIA

Appellação civil

N. 1.524.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Camara Reunidas, em 27 de julho de 1916

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO — SECRETARIO, O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores: Pitanga, T. Bastos, Affonso de Miranda, Ataúlpho, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu,

ACCORDÃO PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 1.483, 1.664, 1.788, 771 e 1.310.

Embargo de nullidade

N. 662.

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação civil n. 1.524, 1.º appellante, João Jurgens; 2.º appellantes, Bellingrodt & Meyer; appellados, os mesmos, terá lugar na sessão da Primeira Camara, do dia 31 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 27 de julho de 1916. — No impedimento ocasional do Dr. secretario, o official Elpidio Watson Cordeiro.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Justino Pereira de Pinho

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Justino Pereira de Pinho que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5.º e 6.º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1916.
— O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de trinta dias, na forma abatto

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1.ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte dos liquidantes da Sociedade Anonyma de Peculios A União Internacional lhe foi dirigida uma petição pedindo a notificação dos remissoes accionistas da dita sociedade abaixo declarados, a virem, dentro do prazo de trinta dias, cumprir a obrigação de entrar com o capital chamado, sob pena de serem as suas acções vendidas em Bolsa por conta e risco dos seus proprietarios, á cotação do dia. Os referidos accionistas são os seguintes: Antonio Gouvêa, 600 acções; Alberto de Almeida, 200; José Teixeira de Almeida, 20; Victor Hugo Pimentel do Mattos, 50; Abelardo Fernandes, 10; Victor de Brito, 10, a entrarem com as quotas de 10, 5 e 10 % correspondente ás segunda, terceira e quarta chamadas, ou seja a importância total de 25\$ por cada acção; Jesuino Thomaz da Silva, 20 acções; Oscar de Magalhães, 20; Francisco Pereira, 10; Primo Augusto Dias Gomes, 20; Manoel Cardoso Esteves, 100; Clara Azevedo Rocha, 10; Henrique Carlos de

Magalhães, 20; Armando Watson Cordeiro, 30; Manoel José Duarte, 50; Carolina Carvalho Duarte, 50; Antonio Cabral Tavares, 58; Francisco Branco Mendes, 150, a entrarem com as quotas de 5 e 10 %, correspondentes ás terceira e quarta chamadas, ou seja a importância de 15\$ por cada acção; Arnaldo Teixeira da Costa e Silva, 10 acções; Bernardo Rodrigues da Rocha, 10; Antonio Ignacio de Azevedo, 20; José Ferreira Anjo Coutinho, 10; Francisco Branco Mendes, 450; Ulysses do Mendonça, 10, a entrarem com a quota de 10 %, correspondente á quarta chamada de 10 %, ou seja a importância de 10\$ por cada acção. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual ficam notificados os accionistas acima mencionados, sob as penas comminadas; sciendes de que as audiencias deste Juizo terão lugar ás segundas e quintas-feiras ao meio dia, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cinquenta e dois. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de julho de mil novecentos e dezesseis. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Está conforme. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Augusto Dias Figueira

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da fallencia de Augusto Dias Figueira que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5.º e 6.º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1916.
— O escrivão, Olympio da Silva Pereira.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De segunda praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação dos predios e respectivos terrenos sitos á rua Santa Christina n. 101 e á avenida Gomes Freire n. 133, esquina da praça dos Governadores, por onde tem o numero 10, penhorados ao major Gregorio de Paiva Meira e sua mulher, em autos de execução hypothecario que lhes move a Companhia Sul America.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6.ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 28 do corrente mez, ás 13 horas, á rua Menezes Vieira

n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer acima da quantia de 81:000\$, por quanto vão á segunda praça os predios abaixo descriptos e avaliados: Lando de avaliação dos bens penhorados pela Companhia Sul-America ao major Gregorio de Paiva Meira e sua mulher, nos termos e forma abaixo. — Predio assobradado, sito á rua Santa Christina n. 101 (freguezia da Gloria), edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada tres janellas de sacadas com grade de ferro e portadas de cantaria, beiradas salientes e coberto com telhas francezas; entrada ao lado com largo portão de ferro e pilastras de cantaria, em cuja face existe escada para acesso, com degraus e patamar de cantaria. A construcção é antiga, de pedra e cal e tijolos, com as paredes divisorias de estuque, achando-se todo dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados, e mais dependencias. O predio mede de frente 8m,50 por 7m,80 de fundos no corpo principal, medindo o puxado 11 metros por 8m,20. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a área edificada, 20 metros por 58 metros de extensão, abrindo para os fundos em morro abaixo, a confrontar com quina de direito. Este terreno e predio, que precisa de reparos, estão avaliados em 20:000\$ e vão á segunda praça por 18:000\$000. Predio de sobrado com tres pavimentos, sito á avenida Gomes Freire n. 133, esquina da praça dos Governadores, por onde tem o n. 10, edificado no alinhamento, tendo na fachada, no primeiro pavimento, oito portas, duas das quaes, ás das extremidades, dão entrada independente para os pavimentos superiores, tendo estes sete janellas cada um, sendo as das extremidades de sacadas com balcão saliente, platibanda e coberto com telhas francezas. A construcção é moderna e solida, de pedra, cal e tijolos, com embazamento de cantaria; portadas em frisos e as paredes divisorias de estuque, achando-se dividido o pavimento terreo em loja ladrilhada e forrada com área aos fundos, onde existem privada e tanque e os pavimentos superiores em commodos para familia, forrados e assoalhados e mais dependencias, tudo de accordo com as posturas em vigor. O predio occupa todo o terreno a elle pertencente, e tem as dimensões seguintes: 15m,50 de frente em linha quebrada por 6m,50 na linha dos fundos e de extensão por um lado 17m,80 e pelo outro 16m,70. Este terreno e predio, que se acha em bom estado, estão avaliados em 70:000\$ e vão á segunda praça por 63:000\$000. E, quem os ditos predios quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer acima da quantia de 81:000\$, advertindo-se ao arrematante o disposto no art. 550, § 2.º do regulamento n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de julho de 1916. E eu, João da Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — Cesario da Silva Pereira. Rio, 17 de julho de 1916. — João da Souza Pinto Junior.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De segunda praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação dos prédios e respectivos terrenos sitos á rua Dona Luiza ns. 291, 293 e 295, penhorados ao major Gregório de Paiva Meira e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move a Companhia Sul America:

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber ao que o presente edital virei, em como no dia 28 do corrente mez ás 13 horas, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dêr o maior lance offerecer acima da quantia de 95:400\$000, preço por quanto vão á segunda praça, os prédios abaixo descriptos e avaliados: predio de sobrado, sito á rua D. Luiza n. 291, freguezia da Gloria, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada, no pavimento terço, quatro janelas com grades, em forma de mezzaninos; no segundo, quatro janelas de peitoril e no terceiro, duas ditas, também de peitoril, circulado de platibandas e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado, com portão de ferro, e balaustrada de cimento onde existem escadas e varandas de ferro que dão entrada para os pavimentos inferior e superior, tendo ahi também um pateo ajardinado. A construção é moderna, de pedra, cal e tijolos, com as paredes divisorias de estuque e portadas em frisos, achando-se todo dividido em confortaveis commodos para familia, forrados e assoalhados, e mais dependencias, tudo de accordo com as posturas em vigor. O predio mede de frente 10m,60 por 9m,90 de fundos. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a área edificada, 19m,50 e de fundos em morro abaixo até confrontar com quem de direito. Está avaliado em 33:000\$000 e vai á segunda praça por 31:200\$000. Predio de sobrado, sito á rua D. Luiza n. 293, freguezia da Gloria, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas janelas com grades em forma de mezzaninos, no primeiro pavimento, e no segundo, duas ditas de peitoril, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado, com baldares e pilaeiras de tijolos, gradil e portão de ferro, deitando para um terraco onde existem escadas e varandas de ferro que dão entrada para os pavimentos superior e inferior. A construção é moderna, de pedra, cal e tijolos, com as paredes divisorias de estuque e portadas em frisos, achando-se todo dividido em commodos, forrados e assoalhados para familia, e mais dependencias, tudo de accordo com as posturas em vigor; o predio mede de frente 7m,30 por 10m,20 de fundos. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a área edificada, 11m,00 e de fundos em morro abaixo até confrontar com quem de direito. Está avaliado em 18:000\$000, e vai á segunda praça por 16:200\$000. Predio assobradado, sito á rua D. Luiza n. 295, freguezia da Gloria, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada do primeiro pavimento cinco janelas gradeadas, em forma de mezzaninos, no segundo sete janelas de peitoril, e no terceiro quatro ditas, também de peito-

ril, platibanda e coberto com telhas francezas, tendo uma parte da cobertura formando um terraco ladrilhado. Entrada ao lado com grade de cimento armado e portão de madeira, deitando para um pateo onde existem escadas e varandas para os pavimentos inferior e superior. A construção é moderna, de pedra, cal e tijolos, com as portadas em frisos e as paredes divisorias de estuque, achando-se dividido em amplos e confortaveis commodos para familia, forrados e assoalhados, e mais dependencias, tudo de accordo com as posturas em vigor. O predio mede de frente 16m,00 por 8m,80 de fundos. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a área edificada, 25m,00 e de fundos em morro abaixo até confrontar com quem de direito. Está avaliado em 50:000\$000, e vai á segunda praça por 45:000\$000. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da quantia de 95:400\$; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do reg. 737, de 1850. (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de julho de 1916. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevi, o subservei. — Cesario da Silva Pereira. Rio, 17 de julho de 1916. — João de Souza Pinto Junior.

Juizo da Sexta Pretoria Cível

ENGENHO NOVO
Proclamas

O escrivão o official da 6ª Pretoria Cível do Registro Civil da 6ª Pretoria Cível, freguezia do Engenho Novo, faz saber que se estão habilitando para casar, na forma da lei:

Vicente Abreu Teixeira com Hermelinda Fonseca, Heitor Ferreira Pimenta com Albertina Guedes Bittencourt, Arnaldo Maciel com Idalina de Araújo.

Quem souber de algum impedimento accuso na forma da lei.

Sexta Pretoria Cível, 26 de junho de 1916. — O escrivão, Francisco Pinto de Mendonça.

Juizo da Setima Pretoria Cível

De citação, com o prazo de 90 dias, a D. Maria de Siqueira e D. Custodia de Siqueira e seu marido, herdeiros de Anna de Siqueira, no executivo hypothecario que ao espolio desta more Luiz Vieira da Silva na forma abaixo:

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virei que por Luiz Vieira da Silva, no executivo hypothecario que por este juizo move ao espolio de D. Anna de Siqueira, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz do 7ª Pretoria Cível. Diz Luiz Vieira da Silva, nos autos de executivo hypothecario que move contra o espolio de D. Anna Siqueira, que se achando em Portugal, em lugar ignorado, as herdeiras D. Maria de Siqueira e D. Custodia de Siqueira e seu marido Manoel Fernandes, requer a V. Ex. se digne conceder-lhe que seja provada

a ausencia dos supplicados e a di e hora que forem designados. Outrossim, provada a ausencia dos supplicados e julgada por sentença a justificação do ausencia, requer a V. Ex. se sirva de intimal-os por editaes, que serão affixados no lugar do costume o publicados pela imprensa para o fim de, findo o prazo dos editaes, lhes ser assignado o prazo da lei para embargos, sob as penas de direito. Nesse sentido, pede deferimento, Rio, 8 de abril de 1916. — Antonio Teixeira Pinheiro Junior. (Estava legalmente sellada.) Em cuja petição proferiu o seguinte despacho: J. Sim, designando o escrivão dia e hora. Rio, 8 de abril de 1916. — Cardoso de Mello. Em virtude de cujo despacho, tendo se procedido á justificação requerida, que foi julgada por sentença, mandou passar o presente edital, pelo qual ha por citados os supplicados, D. Maria de Siqueira e D. Custodia de Siqueira e seu marido Manoel Fernandes, herdeiros da executada D. Anna de Siqueira, para na primeira audiencia deste juizo, depois do findo o prazo de 90 dias da publicação deste, virem assignar-se-lhes o prazo de seis dias para allegarem os embargos que tiverem á penhora feita nos bens hypothecados, sob pena de revelia, ficando também citados para todos os demais termos da acção até final julgamento. E para constar, passou-se o presente, que será affixado no lugar do costume, e do mesmo serão extrahidas cópias e traslado para os fins de direito. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1916. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araújo, escrivão, o subservei. — Joaquim Alberto Cardoso de Mello.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias ao infractor Leoncio Paiva, para assistir á audiencia para julgamento do processo de infração sanitaria

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que, tendo sido denunciado Leoncio Paiva por esta juizo, como incurso no art. 110 do regulamento sanitario e como não tenha sido o mesmo encontrado para ser intimado, por se achar em lugar incerto e não sabido, requereu por isso o Dr. 3º adjunto dos promotores a intimação por edital, com o prazo de 10 dias, o que foi deferido e por isso chama e cita o dito infractor Leoncio Paiva para, na primeira audiencia, depois do decorrido o prazo de 10 dias da publicação deste no Diário Oficial, vir a este juizo, á praça da Republica n. 24, ás 13 horas, além de assistir a audiencia de julgamento do dito processo e para o demais termos, sob pena de revelia, ficando sciuto de que as audiencias de infrações sanitarias são dadas as quartas feiras, ás 12 horas. Rio, 25 de julho de 1916. Eu, Lupercio Garcia, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subservei. — Almirio de Campos.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

De citação ao réo José Maria Lopes, para assistir ao summario de culpa e mais termos do processo crime, com o prazo de 10 dias

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Distrito Federal:

Faz saber que tendo sido denunciado José Maria Lopes, por esta juizo, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal, não sendo o mesmo encontrado para ser intimado, por se achar em lugar incerto e não sabido, requereu por isso o Dr. 3º adjunto dos promotores a intimação por edital, com o prazo de 10 dias, o que foi deferido, e por isso chama e cita o dito réo José Maria Lopes, para no primeiro

dia útil, depois do decorrido o prazo de 10 dias, vir a este juízo às 10 horas da manhã, afim de assistir ao summario de culpa do dito processo e para os demais termos, sob pena de revelia, ficando se ente de que este juízo funciona á praça da Republica n. 24. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1916. Eu, Agenor Pereira da Silva, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subescrevi.—*Almirio de Campos.*

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, ao infractor Francisco Caruso, para assistir á audiência para julgamento do processo de infracção sanitaria

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, tendo sido denunciado Francisco Caruso, por este juízo, como incurso no art. 140 § 2º, do regulamento sanitario e, como não tenha sido o mesmo encontrado, para ser intimado, por se achar em lugar incerto e não sabido, requerer por isso o Dr. 3º adjunto dos promotores a intimação por edital, com o prazo de 10 dias, o que foi deferido e por isso chama e cita o dito infractor Francisco Caruso para, na primeira audiência, depois do decorrido o prazo de 10 dias da publicação deste no *Diário Official*, vir a este juízo, á praça da Republica n. 24, ás 13 horas, afim de assistir a audiência do julgamento do dito processo e para os demais termos, sob pena de revelia, ficando sciente de que as audiências das infracções sanitarias são dadas ás quartas feiras ás 13 horas. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1916. Eu, Lupericio Garcia, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subescrevo.—*Almirio de Campos.*

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

De citação, ao réo Moysés Vitis, para assistir ao summario de culpa e demais termos do processo crime, com o prazo de dez dias

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, tendo sido denunciado Moysés Vitis, por este juízo, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal, o não sendo o mesmo encontrado para ser intimado, por se achar em lugar incerto e não sabido, requerer por isso o Dr. 3º adjunto dos promotores, a intimação por edital com o prazo de 10 dias, o que foi deferido, por isso chama e cita o dito réo Moysés Vitis, para no primeiro dia útil depois do decorrido o prazo de dez dias, da publicação deste no *Diário Official*, vir a este juízo ás 10 horas, afim de assistir ao summario de culpa do dito processo, e para os demais termos, sob pena de revelia, ficando sciente de que este juízo funciona á praça da Republica n. 24. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1916. Eu, Agenor Pereira da Silva, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subescrevi.—*Almirio de Campos.*

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias ao réo Custodio Machado, vulgo Estivador, incurso no art. 198 do Código Penal

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da 4ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Custodio Machado, vulgo Estivador, que pelo presente edital, fica citado para comparecer neste juízo á rua do

Cattete n. 56, sobrado, na primeira audiência ás doze horas, depois do findo o prazo de dez dias, contados da publicação deste, para se ver processar pela Justiça Publica, no art. 198 do Código Penal, o julgar, sob pena de revelia; ficando, outrossim, citado para todos os termos do processo, até final sentença e sua execução. E para que chegue ao conhecimento do citado o demais a quem possa interessar, mandou passar o presente, que será publicado pela imprensa, e mais dous do igual teor, que serão afixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e sete de julho de mil e novecentos e dezesseis. Eu, Alvaro do Albuquerque, escrivão interino, o subescrevi.—*Martinho Garcez Caldas Barreto.*

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viagem e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Contracto de arrendamento do predio numero sito á rua Quatro (esquina da avenida Um), onde funciona a agencia do correio em Rio Claro, que faz o Sr. capitão João Martins dos Santos, á Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, na forma abaixo:

Aos dezoito dias do mez de julho do anno de mil novecentos e dezesseis, na 1ª secção da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, nesta cidade de S. Paulo, compareceram partes justas e contractadas, de um lado, como outorgante capitão João Martins dos Santos, e, de outro lado, como outorgada arrendataria, a mesma Administração dos Correios, representada pelo respectivo administrador Dr. Joaquim Prado de Azambuja. E perante as duas testemunhas infra-assignadas, foi dito pelo outorgante que é senhor e possuidor do predio sito á rua Quatro (esquina da avenida Um) o qual se acha livre e desembaraçado de qualquer onus, que se acha contractado com a outorgada, na melhor forma de direito, para dar-lhe de arrendamento, como effectivamente lhe dá, o dito predio pelo aluguel annual de dous contos e quatro centos mil réis, que será pago em prestações mensaes de duzentos mil réis (200\$) depois de vencidas, onde e a quem de direito, sob as seguintes clausulas:

Primeira — O arrendamento será feito pelo prazo de tres annos, a contar de primeiro de janeiro deste anno, e terminando a trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito.

Segunda — O outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessários no predio, durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciará para que se mantenha, quanto possível, o dito predio em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas, sinão

ligeiramente, por exigencia do serviço, salvo accordo por escripto com o outorgante, na forma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer benfeitorias de especie alguma, no predio ora arrendado, sem autorização por escripto do outorgante; e, no caso de fazel-as sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a communicar a quem de direito as alterações por que deva passar o dito predio para os effectos das clausulas II, III e IV.

Sexta — O Correio só será responsável por qualquer damno material, si para isso concorrer por qualquer circunstancia.

Paragrapho unico. Si as ruínas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta do outorgante previamente avisado, e na forma da clausula II.

Sétima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, estaduais ou municipaes, serão pagos pelo outorgante.

Oitava — O outorgante obriga-se mais a não fazer transacção alguma com o predio arrendado, sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser prorogado ou reformado em identicas condições, si assim convier aos interesses do Correio, ou rescindido, no caso contrario, em qualquer tempo, ou por observancia por parte do outorgante do qualquer das clausulas nelle estabelecidas, ficando o outorgante sómente com o direito de perceber o aluguel até a data em que lhe forem realmente restituídas as chaves do mencionado predio.

Decima — A despesa proveniente desta contracto correrá por conta da verba «Correio», capítulo «Material», sub-designação «Aluguel de casa», do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, neste Estado, para esta Administração, em virtude da respectiva lei orçamentaria.

Decima primeira — O sello federal, proporcional, de dezesseis mil e seiscentos réis (16\$600), devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accordo com o artigo vinte e nove, capítulo terceiro da lei numero dous mil novecentos e dezanove (2.919), de 31 de dezembro de 1914.

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effecto depois de approved pelo Dr. director geral dos Correios e registrado pelo Tribunal das Contas.

Assim redigido e ajustado e concordado, foi dito pela outorgada arrendataria, perante as mesmas testemunhas, que de facto contractou receber de arrendamento o predio acima referido, sob as condições previstas, pelo que aceita e assigna este contracto como está lavrado.

Sobre cinco estampilhas federaes, no valor total de dezesseis mil e seiscentos réis (16\$600) estavam os dizeres seguintes: São Paulo, dezoito de julho de mil novecentos e dezesseis. — *Joaquim Prado de Azambuja.* Por procuração de *Araujo Costa & Comp.* Testemunhas: *Antonio Fernandes de Abreu.* — *José Castro de Carvalho.* Confere. — *Penasco Brasileiro, 3º official.* Visto. — O juiz dante. *A. Carneiro.*

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 26 de julho de 1916.....	2.449:167\$330
Renda arrecadada em 27 de julho de 1916.....	83:914\$103
	2.533:081\$669
Em igual periodo de 1915...	2.536:703\$533

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO DE 1916

Renda arrecadada em 27:	
Em ouro.....	83:73\$826
Em papel.....	433:938\$003
Total.....	217:671\$823
Renda arrecadada de 1 a 26 de corrente.....	4.983:860\$113
Em igual periodo de 1915...	4.026:233\$833
Diferença a maior em 1916..	957:626\$310

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu honraria em audiencia, no palacio do Governo, o Sr. marechal Hermes Rodrigues da Fonseca, ex-Presidente da Republica, que se fez acompanhar do Sr. barão de Teffé e dos tenentes do Exército Leonidas da Fonseca e Euclides da Fonseca. A audiencia teve lugar no salão da capella.

— Esteve hontem no Palacio do Governo o Sr. senador Antonio Azeredo, vice-presidente do Senado Federal, que agradeceu ao chefe do Estado a visita que lhe mandou fazer por ocasião de sua recente enfermidade.

— No Palacio do Catete, esteve hontem, á tarde, o Dr. Plácido de Mello, que por intermédio da Secretaria da Presidencia, agradeceu ao Sr. Presidente da Republica ter-se feito representar na conferencia que realizou ante-hontem no Club Militar.

— Na hora reservada aos membros do Congresso Nacional estiveram no Palacio do Governo, com o Sr. Presidente da Republica, os Srs. senador Leopoldo de Bulhões e deputados Nicomedes Nascimento, Decelacio Borges, Efigenio Salles, José Lino, Ramos Calado, Hermenegildo de Moraes, Ayres da Silva, Augusto de Freitas, J. J. Palma, Alvaro de Carvalho, Joaquim de Salles e Netto Campello.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Diniz.

Auxiliar do superior de dia, tenente Faustino.

Rondam com o superior de dia os tenentes Hilario e Cruz e alferes Roballo.

Rondam:

Os 10^o, 15^o, 16^o e 17^o districtos, o alferes Abreu.

Na Saude, o tenente Bernardino.

Official do dia á Brigada, alferes Affonso.

Auxiliar do official de dia á Brigada, sargento Eustaquio.

Musica do promptidão, a banda da Brigada.

Medico de dia ao hospital, Dr. Galvão Bueno e interno alferes honorario Toscano.

Dia á pharmacia, tenente pharmaceutico Figueiredo e pratico Arnaldo.

Dia ao gabinete odontologico, cirurgião dentista Octavio.

Inspeção do saude, capitão Dr. Goulart, tenente Machado e Dr. Galvão Bueno.

Promptidão:

Na cavallaria, tenente Reis;

No 1^o batalhão de infantaria, alferes Queirino.

Guardas:

Na Caixa de Amortização, alferes Goytazas;

Na Caixa de Conversão, alferes Escobar;

No Thesouro, alferes Silva Cordeiro;

Na Casa da Moeda, alferes Loura.

Dia aos corpos:

No 1^o batalhão, capitão Horacio;

No 2^o, alferes Roque;

No 3^o, tenente Ferraz;

No 1^o, tenente Vellozo;

Na cavallaria, capitão Garcia Ramos;

No quartel do Andarahy, tenente Augusto.

No quartel da Saude, alferes Cymbron.

Um formo, 4^o.

Na Caixa de Amortização pagam-se hoje os juros das apolices:

Nominativas, letras, J a Z e ao portador, relações 1 a 333.

Sepultaram-se, no dia 27 do corrente, 33 pessoas, sendo: nacionaes, 28; estrangeiros, 4; do sexo masculino, 24; do sexo feminino, 8; maiores de 12 annos, 20; menores de 12 annos, 12; gratuitos, 11.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, do S. João Baptista, do Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura e S. Zacharias, foi, no dia 26 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.137; estrangeiros, 513; total, 1.650; entraram: nacionaes, 42; estrangeiros, 15; total, 57; sahiram: nacionaes, 28; estrangeiros, 14; total, 42; falleceram: nacionaes 5; estrangeiros, 3; total, 8; existiam: nacionaes, 1.144; estrangeiros, 511; total, 1.655.

O movimento da Sala de Bancos e dos consultorios foi, no dia 27, de 1.886 consultas, para os quaes se aviaram 1.803 receitas.

Fizeram-se 84 extracções de dentes, e 499 curativos e pequenas operações.

A Repartição Geral dos Correos expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Darro, para Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo San Remo, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditos com porto duplo e para o exterior até ás 8.

Amanhã:

Pelo Itaquera, para Victoria, Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditos com porto duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 15 horas da hoje.

Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 2^a loteria do plano 316, 163^a extracção do anno de 1916, realizada em 27 de julho de 1916, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

71.286.....	200\$000
66.970.....	200\$000
66.901.....	100\$000
8.550.....	200\$000
13.681.....	100\$000
7.538.....	1.000\$000
51.962.....	200\$000
15.612.....	100\$000
7.332.....	2.000\$000
45.769.....	100\$000
43.818.....	100\$000
79.144.....	100\$000
63.793.....	25.000\$000
63.471.....	100\$000
65.019.....	200\$000
79.088.....	200\$000
79.316.....	200\$000
8.431.....	100\$000
13.682.....	200\$000
20.311.....	200\$000
79.663.....	100\$000
911.....	100\$000
76.731.....	100\$000
43.376.....	100\$000
37.716.....	200\$000
59.801.....	200\$000
13.187.....	200\$000
43.791.....	100\$000
1.932.....	100\$000
16.591.....	100\$000
58.051.....	1.000\$000
36.631.....	100\$000
43.811.....	200\$000
4.311.....	100\$000
76.991.....	100\$000
73.532.....	100\$000
49.271.....	100\$000
42.016.....	100\$000
14.825.....	200\$000
79.518.....	100\$000
61.680.....	100\$000
8.016.....	200\$000
49.078.....	100\$000
57.262.....	200\$000
15.315.....	100\$000
63.878.....	200\$000
64.117.....	100\$000
47.759.....	1.000\$000
63.039.....	100\$000
26.393.....	100\$000
21.250.....	100\$000
11.903.....	200\$000
63.636.....	100\$000
58.567.....	200\$000

Aproximações

63.791 e 66.793.....	200\$000
7.331 e 7.333.....	100\$000

Dezenas

63.791 a 66.803.....	40\$000
7.331 a 7.340.....	20\$000

Centenas

63.701 a 66.800.....	12\$000
7.301 a 7.400.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 9; terminados em 5, e terminados em 3, exceptuando-se os terminados em 95.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

MARCAS REGISTRADAS

CERTIFICADOS

N. 213

ESTADO DE MINAS GERAES

Certifico que a marca de manteiga «Corcovado» em rotulo circular com dizeres e o desenho de uma montanha, do Salgado & Comp., registrado na Junta Commercial de Minas Geraes, sob n. 213, foi depositada nesta junta em 22 de junho ultimo, com um exemplar do *Alfas Geraes* em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta Junta Commercial da Capital Federal. Em 22 do julho de 1916. — *Isidoro Campos*, director, sob 1\$100 em estampilhas.

N. 2.832

ESTADO DE S. PAULO

Certifico que a marca de algodão hydrophilo «As duas Americas», em quatro rotulos com dizeres, tendo dois delles a figura de um anjo alado, entre duas espheras terrestres, da Companhia do Industria Textis, registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob n. 2.832, foi depositada nesta junta em 24 do corrente, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 do julho de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Sobre estampilhas de 1\$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que, no dia 4 de agosto proximo futuro, ás 14 horas, so procederá a vistoria sanitaria nos predios ns. 138 e 331 da rua da Alfandega ns. 1 e 8 do largo da Batalha.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 26 de julho de 1916. — Pelo secretario interino, *M. Pragana*, chefe de secção.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, para sciencia dos interessados, que no dia 5 de agosto proximo, ás 14 horas, proceder-se-ha a vistoria sanitaria no predio n. 492 da rua Archias Cordeiro.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 24 de julho de 1916. — O secretario interino, *Dr. Mauricio da Abreu*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado,

inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal do barracão n. 4 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Joaquim Rodrigues, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a. de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156 de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se achava, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, com assistencia do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação n. 56.527. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º. § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaisquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado; e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdição, foram ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos, (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi), affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto, — *Dr. Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, *Dr. João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal do barracão n. 6 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. José Pimental, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a. de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156 de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30

dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se achava, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com assistencia do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação n. 57.126. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º. § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaisquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado; e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdição, foram ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi), affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 19 de julho de 1916. Visto. — *Dr. Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, *Dr. João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 10 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Luiz Bastos da Silva, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a. de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se achava, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, em aquella habitação, sem a assistencia do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação n. 56.571. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904.

art. 6.º § 1.º. Pela affixação do edital se houverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelo adjuncto de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavar o presente edital, que será (como o foi), affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 17 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria ou seu representante legal, do barracão n. 11 (lado direito) da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. D. Candida Ferreira e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91, do Regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do Regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores e como não sendo passivel de melhoramento, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916 naquella habitação, com a assistencia do representante da proprietaria, scientificado pelo termo de intimação n. 57.498. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6.º § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados, por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º. Si, não obstante o edital as propriedades ou obras embargadas sujeitas a demolição ou interditas forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjunctos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavar o presente edital, que será (como o foi), affixado

no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 19 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria ou seu representante legal, do barracão n. 11, da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. Leocadia Maria Nazareth na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do Regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por por infringir o disposto no art. 36 do Regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia do representante da proprietaria, scientificado pelo termo de intimação numero 57.500. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6.º § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos feitos (hoje pelos adjunctos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavar o presente edital, que será (como o foi), affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 19 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904,

fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 13 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. José Cruz Theophilo e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do Regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do Regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.532. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6.º § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º. Si, não obstante o edital as propriedades ou obras embargadas sujeitas a demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos feitos (hoje pelos adjunctos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavar o presente edital, que será (como o foi), affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 16, da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Laurindo Ferreira de Souza e na falta de cumprimento do que se contém neste edital sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do Regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do Regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos mo-

radores; e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitária a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação com a assistência do proprietário, scientificado pelo termo de intimação n. 56.531. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitária, § 2º. Não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue a conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João da Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 14, da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. José Gomes, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital sujeito ás penalidades da lei, a de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 19 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores; e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitária a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação com a assistência do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.497. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitária, § 2º. Não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos do promotor).

lição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue a conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João da Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 17 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. D. Lucia Garcia, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 19 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos seus moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitária a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência do representante da proprietaria, scientificado pelo termo de intimação numero 57.499. Nota: decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitária, § 2º. Não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue a conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 20 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João da Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 8 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. José Peixoto, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 19 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos seus moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitária a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação numero 57.499. Nota: decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitária, § 2º. Não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue a conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 19 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João da Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 20 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Simplicio Cardoso e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, des-

occupar e fechar o dito barracão; no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos seus moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou provado na visita sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.432. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904 — Art. 6.º, § 1.º: Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria; § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

1. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de saúde do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 20 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegacia de saúde. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 21 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. Julia da Encarnação, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de acôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.456, de 8 de março de 1904, desoccupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos seus moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou provado na visita sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.569. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904 —

Art. 6.º, § 1.º: Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria; § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de saúde do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegacia de saúde. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 23 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. D. Rosa Maria da Conceição e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de acôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.456, de 8 de março de 1904, desoccupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, com a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação numero 56.526. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6.º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou-se lavrar o presente edital, que será, (como o foi) affixado

no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saúde. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 24 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Manoel Gil e na falta de cumprimento que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de acôrdo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.456, de 8 de março de 1904, desoccupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis e por infringir o disposto no artigo 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.533. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6.º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotores).

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou-se lavrar o presente edital, que será, (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saúde. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do regulamento processual que baixou com o decreto nu-

mero 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietário, ou seu representante legal, do barracão n. 26 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. João Albuquerque, e, na falta de cumprimento do que se contém nesse edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.430. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904 — Art. 6º, § 1º: Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E, para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de saúde do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 20 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saúde. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 28 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Antonio da Silva, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias; que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi consi-

derado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, sem a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.568. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904 — Art. 6º, § 1º: Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de saúde do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 18 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saúde. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 5º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, de um barracão n. 29 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Feliciano Antonio de Almeida, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias; que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis; e por infringir o artigo 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.538. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904 — Art. 6º, § 1º: Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, fo-

rem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E, para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de saúde do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saúde. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 30 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Manoel Carlos Ferreira, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.567. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, artigo 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 18 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saúde. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

Da ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber, que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904 (regulamento processual), fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão numero 32 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. Julia Oliveira Matos e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o artigo 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.537. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904; art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto. (:

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

Da ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber, que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 34 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Adelino Jorge da Costa, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de ac-

côrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no artigo 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos seus moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.537. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904.

Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital que será, (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

Da ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber, que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 35 da rua Rio de Janeiro (junto á avenida Coqueiro), morro de Santo Antonio, a Sra. D. Rosa Cianella, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no artigo 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, com a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.530. Nota: De-

creto n. 5.224, de 30 de maio de 1904.

Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital que será, (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

Da ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber, que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 36 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Joaquim Fernandes, e na falta do cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas condições hygienicas em que se acha, não, dispõe de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, com a assistencia do representante, do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.429. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados, por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi), affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º Districto Sanitário, Rio de Janeiro, 20 de julho de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto. (:

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do regulamento processual que baixou com o decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 27 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, Sr. José Soares; e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a. de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.456, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e, como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, representando do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.431. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904 — Art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 20 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade

com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual do decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 36 A da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. Maria Nascimento e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a. de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.456, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispõe de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e, como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.566. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados, por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi), affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º Districto Sanitário, Rio de Janeiro, 13 de julho de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto. (:

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 37 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Alberto Santos Pinho, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, e, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.456, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dis-

pando de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e, como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.539. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904 — Art. 6º: § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto 5.456, de 8 de março de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 37 A da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Alberto Silva, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, e, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.456, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e, como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.540. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904 — Art. 6º: § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao

cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João da Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario no 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 38 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. *Armando Francisco*, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e, como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916; naquella habitação com assistencia do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação n. 56.534. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, artigo 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades, ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente

edital, que será (como o foi), affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João da Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario no 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, (regulamento processual), fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão numero 39 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. *Manoel Antonio Pereira* e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e, como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia do representante do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação n. 57.428. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 20 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João da Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario no 6.º districto sani-

tario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 42 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. *José Pereira Gomes*, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e, como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916; naquella habitação, sem a assistencia do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação n. 56.572. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, artigo 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades, ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi), affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João da Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario no 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 43 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. *Eugenia Fernandes*, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más

condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica, e á dos moradores, e, como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência da proprietaria, sciencificada pelo termo de intimação numero 56.511. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habilitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjunctos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario; Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 46 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. Maria de tal, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica, e á dos moradores e, como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência da proprietaria, sciencificada pelo termo de intimação numero 53.231. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados

por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habilitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjunctos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario; Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, (regulamento processual), fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão numero 47 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. José Esteves e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36, do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência do representante do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação n. 56.536. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habilitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjunctos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente

edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario; Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 48, da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Custodio Cardoso, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36, do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência do representante do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação numero 57.427. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º. Si não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habilitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjunctos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou-se lavrar o presente edital, que será, (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*. Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 20 de julho de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto nu-

mero 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietário, ou seu representante legal, do barracão n.º 49, da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Manoel Pires Garcia, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n.º 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36, do regulamento de construções promulgado pelo decreto n.º 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, sem a assistência do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n.º 56.565. Nota: Decreto n.º 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será, (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*. Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Goral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n.º 51, da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. Anna Maria José, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n.º 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36, do regulamento de construções promulgado pelo decreto n.º 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica

e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n.º 56.535. Nota: Decreto n.º 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será, (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*. Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Goral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do decreto n.º 5.224, de 30 de maio de 1904 (regulamento processual), fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n.º 53 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Eufrosino Francisco Nunes, na falta do cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n.º 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no artigo 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n.º 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n.º 56.542. Nota: Decreto n.º 5.224, de 30 de maio de 1904 — Art. 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o

despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Goral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n.º 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão numero 55 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Angelo Milão, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n.º 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no artigo 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n.º 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n.º 56.543. Nota: Decreto n.º 5.224, de 30 de maio de 1904 — Art. 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria ou seu representante legal, do barracão n. 56 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. Sebastiana do Espirito Santo, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no artigo 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.575. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904 — Art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 56 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. Dr. Gabriella Prudencia do Castro e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da

lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no artigo 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica, e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, sem a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 57.479. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de junho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de Saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 57 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Antonio Miranda, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no artigo 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica, e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação,

com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação numero 56.544. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de Saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 58 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. Dr. Gabriella Prudencia do Castro e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no artigo 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica, e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação numero 57.435. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, se-

não effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi), affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia da Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de Saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica; o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario; ou seu representante legal; do barracão n. 58 A; da rua Rio de Janeiro (do Caminho Pequeno; morro de Santo Antonio, o Sr. João Baptista e na falta do cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a; de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias; que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha; não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções; promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916; naquella habitação, sem a assistencia do proprietario; scientificado pelo termo de intimação numero 57.477. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º; § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria; § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou-se lavrar o presente edital, que será; (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia da Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de junho de 1916. Visto—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica; o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que; de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904; fica por este instrumento intimado o proprietario; ou seu representante legal; do barracão n. 59 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio; a Sra. D. Bonifacia Conceição, e; na falta do cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a; de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156; de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão; no prazo de 30 dias; que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha; não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903; foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916; naquella habitação, com a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação numero 56.545. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º; § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigado ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria; § 2º. Si, não obstante o edital; as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou-se lavrar o presente edital, que será; (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia da Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro; 15 de junho de 1916. Visto—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario; Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 60, da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. Rosa de tal, e na falta do cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de ac-

côrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria, e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 57.482. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi), affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*. Delegacia da Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão, n. 61, da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Norberto de tal, e na falta do cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria, e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com assistencia do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.434. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art.

lito 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigação ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi), affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*. Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, dos dous barracões de n. 62, da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Antonio Joaquim José da Silva, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar os ditos barracões no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acham, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringirem o art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foram considerados prejudiciaes á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passíveis de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquellas habitações, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.441. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente

edital, que será (como o foi), affixado nos barracões acima referidos e publicado no *Diário Official*. Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, (regulamento processual), fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 63 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. Maria Joaquina de Andrade, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.573. Nota: Decreto n. 5.224 de 30 de maio de 1904. — Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*. Delegacia de saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento in-

timado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 63 A da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Jayme de Oliveira, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.574. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. — Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 65 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. José Alcino, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica

e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.546. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904 — Art. 6.º: § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habilitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos do promotor).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 67 da rua Rio de Janeiro, Morro Santo Antonio, a Sra. D. Dolores Varga e na falta de cumprimento que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outros indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.547. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habilitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que

erá (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*. Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 69 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. D. Maria Francisca, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o artigo 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.548. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6.º: § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habilitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904,

fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal do barracão n. 71 na rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Lino Gomes Leal, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o artigo 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.478. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6.º: § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habilitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 19 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 73 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. D. Virginia do tal, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o artigo 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado

derado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistência da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 57.476. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6.º: § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 74 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. José Trindade, e na falta do cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o artigo 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistência do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.551. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6.º: § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

cão ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 18 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 75 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. D. Perciliana da Silva, e na falta do cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o artigo 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistência da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.549. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6.º: § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 77 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Felippo Felix de Faria, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistência do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.483. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6.º: § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 79 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Laurentino Souza Brandão e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que

pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 30 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 19 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência do representante do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação numero 57.436. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 24 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O Inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 79 A (fundos do 79) da rua Rio de Janeiro, morro do Santo Antonio, a Sra. D. Philomena Barrella, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1901, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência da proprietaria, sciencificada pelo termo de intimação n. 56.550. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e em-

bagadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O Inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 83 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Marcelino Saraiva da Silva, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1901, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, sem a assistência do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação n. 57.481. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O Inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 1 da travessa Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Thomé Carvalho, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1901, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação n. 56.555. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O Inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal do barracão n. 2 da travessa Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Manoel Santos, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o artigo 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1901, desocupar e fechar o dito barracão.

ração, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36, do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.437. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6.º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado* e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o fô) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 24 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria ou seu representante legal, da barracão n. 2 (á esquerda), da travessa Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, D. Joanna Maria Rosario, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o artigo 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36, do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.553. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio

de 1904. Art. 6.º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado* e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o fô) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria ou seu representante legal, da barracão n. 4, da travessa Rio de Janeiro (lado direito), morro de Santo Antonio, a Sra. Maria Magalhães, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o artigo 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36, do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, com a assistência da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.554. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6.º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado* e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente

edital, que será (como o fô), affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, da barracão n. 4 da travessa Rio de Janeiro (lado esquerdo) morro do Santo Antonio, o Sr. José da Cruz, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o artigo 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36, do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.552. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6.º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado* e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o fô) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade

com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietária ou seu representante legal, do barracão n. 2, do becco Dona Cândida, morro do Santo Antonio, a Sra. Simão Maria da Conceição, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o artigo 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36, do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.556. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6.º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 3 do becco D. Cândida, morro de Santo Antonio, o Sr. Cesario Mariano, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156 de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o

art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e, como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistência do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.439. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6.º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 19 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 59 do becco D. Cândida, morro de Santo Antonio, o Sr. João Baptista Zacharias, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156 de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e, como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.438. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6.º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sa-

nitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 22 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria ou seu representante legal, do barracão n. 5 do becco D. Cândida, morro de Santo Antonio, a senhora Isabel Moreira, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installações sanitarias e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e, como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência do representante da proprietaria, scientificado pelo termo de intimação n. 57.439. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6.º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 22 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal do barracão n. 3 A da travessa Filgueiras, morro de Santo Antonio, o Sr. João Matheus de Oliveira, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e, como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.561. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal do barracão n. 6 B da travessa Filgueiras, morro de Santo Antonio, o Sr. Sebastião Teixeira, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156 de 8 de março de 1904, desocupar e fechar

o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e, como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.558. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria ou seu representante legal, do barracão n. 8 da travessa Filgueiras, Morro de Santo Antonio, a Sra. Helena Rita de Cassia, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria, a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.562. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado,

e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria ou seu representante legal, do barracão n. 9 da travessa Filgueiras, Morro de Santo Antonio, a Sra. Libéria Maria Correia, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria, a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.564. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 20 da travessa Filgueiras, morro de Santo Antonio, o Sr. Antonio Monteiro, e na falta de cumprimento que se contém neste edital sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria, a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.563. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904 art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 3 da travessa Filgueiras, morro de Santo Antonio, o Sr. Christiano Gomes, e na falta de cumprimento que se contém neste edital sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más con-

dições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria, a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.560. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904 art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria ou seu representante legal, do barracão n. 1 B, da travessa Filgueiras, morro de Santo Antonio, a Sra. Maria Rocha, e na falta de cumprimento que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria, a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.559. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904 art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem

em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 1 da travessa Filgueiras, morro de Santo Antonio, a Sra. Percilia Paulo Affonso, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.557. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como foi), affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 11 A da travessa Filgueiras, morro de Santo Antonio, o Sr. Guilherme Lima, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a. de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistência do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.491. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 13 da travessa Filgueiras, morro de Santo Antonio, o Sr. Fortunato Leite Dias Carvalhaes, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a. de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygie-

nicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistência do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.493. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 18 da travessa Filgueiras, morro de Santo Antonio, o Sr. Cesar Vicente da Costa, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a. de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistência do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.485. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade

sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 22 A, da travessa Filgueiras, morro de Santo Antonio, o Sr. João de tal, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a. de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistência do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.490. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será, (como o foi), affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão s/n da travessa Filgueira, morro de Santo Antonio, o Sr. Theodoro de tal, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispendo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistencia do proprietario, seintificado pelo termo de intimação n. 57.494. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 17 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão s/n da travessa Filgueira, morro de Santo Antonio, o Sr. João Ferreira da Costa, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a,

de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispendo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistencia do proprietario, seintificado pelo termo de intimação n. 57.495. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 17 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão s/n numero da travessa Filgueira, morro de Santo Antonio, o Sr. Ignacio Ferreira, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispendo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto numero 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos seus moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistencia do

proprietario, seintificado pelo termo de intimação n. 57.496. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 19 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria ou seu representante legal, do barracão n. 7 da travessa Filgueiras, morro de Santo Antonio, a Sra. Rosa de tal, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispendo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto numero 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos seus moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistencia da proprietaria, seintificada pelo termo de intimação n. 57.492. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 18 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria ou seu representante legal, do barracão n. 6 (fundos) da travessa Filgueiras, morro de Santo Antonio, a Sra. D. Vicencia Rosa Medeiros, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto numero 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos seus moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistencia da proprietaria, scientificado pelo termo de intimação n. 57.486. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habilitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 17 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regula-

mento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 6 da travessa Filgueiras, morro de Santo Antonio, o Sr. Affonso Silva, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de julho de 1916, naquella habitação, sem a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.487. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habilitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 17 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 4, da travessa Filgueiras, morro de Santo Antonio, o Sr. Lourenço do tal, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10

de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e, como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de julho de 1916, naquella habitação, com a assistencia do do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.488. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habilitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 19 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 10 da travessa Filgueiras, morro de Santo Antonio, o Sr. Lindolpho Costa, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e, como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistencia do do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.481. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas,

sujeitas á demolição ou interdição, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do promotor dos Feitos (actualmente pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitário, Rio de Janeiro, 17 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitário, Dr. João da Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo-assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitário, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietário, ou seu representante legal, da barracão n. 63 da travessa Filgueiras, morro de Santo Antonio, o Sr. Pedro de Castro, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistência do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação n. 57.440. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdição, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do promotor dos Feitos (actualmente pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitário, Rio de Janeiro, 22 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João da Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitário, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, da barracão n. 9 A da travessa Filgueiras, morro de Santo Antonio, o Sr. Ernani de Lal, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, com a assistência do representante do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação n. 57.441. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdição, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas, e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do promotor dos Feitos (actualmente pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto Sanitário, Rio de Janeiro, 22 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João da Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitário, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, da barracão n. 11, da travessa Filgueiras, morro de Santo Antonio, o Sr. José Rufino, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de

8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência do representante do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação n. 57.442. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdição, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do promotor dos Feitos (actualmente pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto Sanitário, Rio de Janeiro, 22 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João da Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitário, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, da barracão sem numero da travessa Filgueiras, morro de Santo Antonio, o Sr. José Pereira Victorio, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, com a assistência do representante do proprietario, sciencificado pelo termo de intimação n. 57.443. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1.º Pela

affixação do edital se houverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdições, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas, e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor.).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado na harracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto Sanitario, Rio de Janeiro, 22 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Sr. chefe de Policia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as cartôas de identidade n. 27.434 e 12.442, concedidas por este gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, aos cidadãos Luiz Carneira e Antonio de Assumpção, os quaes estão sendo processados, respectivamente, como incurso nos art. 308 e 291, 13 e 306 do Código Penal.

Em 26 de julho de 1916. — O director, Edgar Simões Corrêa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer na 1.ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-praticante de 1.ª classe, Carlos Ferreira Coelho, afim de recolher aos cofres publicos a importância de 10\$000 (dez mil réis), conforme a responsabilidade que lhe foi imposta por portaria do Sr. director geral n. 811, de 31 de maio de 1916.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 3 de julho de 1916. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados a collocar hydrometros os proprietarios dos predios ns. 158 da rua Senador Euzebio, 236 da rua Senador Pompeu, 161 da rua Visconde de Itaboraí, 221 da rua Barão de S. Felix, 203 da rua do Hospicio, 288 da rua de S. Pedro, 133 da rua do Hospicio, 75 da rua de Sant'Anna, 181 da rua Senador Pompeu, 310 da rua do Senado, 300 da Avenida Mem de Sá, 71 da rua Vinete e Seis de Maio, 67 da rua Dr. Lino Teixeira, 49 da rua Eulina e 180 da rua Cardoso.

Do primeiro ao quarto predio acima citado já se acham os respectivos proprietarios multados em 100\$ cada um,

e os dos 5.º ao 19.º, em 200\$, tambem cada um.

Outrosim, fica intimado a effectuar o pagamento de uma multa de 100\$, o proprietario do predio n. 42, da rua de S. Pedro.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1916. — P. Braga, chefe da secção.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES DIVERSOS PARA LOCOMOTIVAS DA BITOLA DE 1m.00, PARA A 4.ª DIVISÃO. EM 1916

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 12 horas do dia 31 do corrente mez a concorrência para o fornecimento acima declarada, convocada por edital de 6 de maio ultimo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 12 de julho de 1916. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE MUROS NO PATEO DA ESTAÇÃO DE BELLO HORIZONTE

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 2 do proximo mez de agosto, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para construção de muros do concreto e de tijolos, no pateo da estação de Bello Horizonte.

A concorrência versará sobre os preços em réis, por metro corrente, para as construções (apenas a mão de obra), de muros de concreto e de tijolos, de accordo com as bases e especificações constantes deste edital e desenhos que se encontram na intendencia, na estação Central, ou com o Sr. agente da estação de Bello Horizonte, nesta estação, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo, depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado nelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para a construção de metro corrente de muro de concreto e metro corrente de muro de tijolos.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Especificações

Muro de concreto C-D-E.

Fundações de concreto, composto de cimento, areia e pedra na proporção de 1:3:5.

Pilares de um trilho vertical, ligados nos extremos por dois trilhos horizontaes por meio de talas de junção.

Painéis da tala U-Rib n. 28, presa aos trilhos por arame.

Pilares e painéis revestidos de argamassa de cimento e areia 1:3, moldada em forma de madeira.

Muro de tijolo A-B-C e L-K.

Fundações de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia 1:3.

Alvenaria de tijolo com argamassa de cal e areia 2:3.

Chapa de cimento no coroamento do muro com argamassa de 2/3.

Emboço e reboco com argamassa de cal e areia 2:3.

Bases

I — O muro será construido de accordo com os desenhos e especificações.

Os alinhamentos C, D, E, serão de concreto e tela, os alinhamentos A, B, C e K, L, serão de tijolo.

II — O contractante fornecerá apenas a mão de obra, cabendo á Central o fornecimento de todo o material necessario, que será entregue no local.

III — A extensão dos muros é approximada, devendo a proposta fazer o preço por metro corrente de cada um dos typos de concreto e de tijolo, ficando o valor exacto da construção dependente da medição final.

IV — O contractante compromette-se a não perturbar nenhum dos serviços da Central, no pateo da estação de Bello Horizonte.

V — A construção será fiscalizada pelo engenheiro da 8.ª residência da Linha do Centro.

VI — A construção deve ser terminada dentro do prazo de 60 dias, contados da data da entrega do material.

VII — Na hypothese de não estar a construção terminada no prazo citado, caso a administração assim entenda, rescindir o contracto, perdendo o contractante a caução.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 11 de julho de 1916.
— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM MURO E UMA PILASTRA PARA PORTÃO, NO PATEO DA ESTAÇÃO DO NORTE, NA CIDADE DE S. PAULO.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 7 do proximo mez de agosto, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para a construção, apenas a mão de obra, de um muro de 186 metros de comprimento e mais uma pilastra para portão, conforme desenhos numerados 81-1907 e 26-916 e especificações abaixo constantes, para fechar o pateo da estação do Norte, na cidade de São Paulo.

Os desenhos citados poderão ser vistos na Intendencia, ou na agencia da estação do Norte, na cidade de S. Paulo.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para toda a obra a executar, cabendo a preferéncia do direito ao autor da proposta mais baixa por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na Thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto; caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annuciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas; que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, qual o

preço maximo acima do qual não accepta nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço em réis para toda a obra a executar.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

As condições para o contracto são as seguintes:

1.ª A estrada fornecerá cal; cimento, pedra; tijolo e a areia.

2.ª A construção será fiscalizada pelo engenheiro da residencia e deverá estar terminada 30 dias depois da entrega do material, sendo essa entrega na estação do Norte.

3.ª A construção do muro de 186 metros de comprimento e mais uma pilastra para portão será conforme desenhos ns. 81-1907 e 26-916, e especificações.

4.ª A falta de cumprimento quanto a qualquer condição estabelecida poderá determinar, caso a administração assim entenda, rescisão do contracto, perdendo o contractante a caução.

Especificações

O baldrame para o muro será de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia 1:3.

O muro será de tijolo apparente em ambas as faces com rejuntamento, assim como as pilastras, que levarão chapa de cimento nas cabeças. O rejuntamento será feito com um de cimento e um de areia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 18 de julho de 1916.
— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA ESTAÇÕES, AGENTES, MESTRES DE LINHA, GUARDA CHAVES E TRABALHADORES

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas dos dias abaixo mencionados, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para a construção de casas para estações, agentes, mestres de linha, guarda chaves e trabalhadores, conforme a seguinte discriminação:

Grupo 1

Lotes 2, 3, 4, 5 e 6, no dia 4 de agosto proximo.

Grupo 2

Lotes 7, 8, 9, 10 e 11, no dia 10 de agosto proximo.

Grupo 3

Lotes 12, 13, 23, 24 e 25, no dia 16 de agosto proximo.

Grupo 4

Lotes 1, 14, 15, 16 e 17, no dia 22 de agosto proximo.

Grupo 5

Lotes 18, 19, 20, 21 e 22, no dia 23 de agosto proximo.

Cada um desses lotes comprehende construções diversas conforme o que passa a ser indicado:

1.º lote — 2.ª e 3.ª residencias do centro:
1 alojamento para turma, 2.ª residencia do centro.

1 casa para agente em Barão de Vassouras, 3.ª residencia do centro.

2.º lote — 4.ª residencia do centro:
1 alojamento para turma, ramal do Lima Duarte.

1 casa para agente, Penido.

3.º lote — 5.ª residencia do centro:
3 alojamentos para turmas, ramal de Piranga.

4.º lote — 5.ª residencia do centro:
3 alojamentos para turmas, ramal de Piranga.

1 casa para agente em Oliveira Fortes, ramal de Piranga.

1 casa para mestre de linha em Paiva, ramal de Piranga.

5.º lote — 5.ª residencia do centro:
1 alojamento para turma, ramal de Piranga.

1 casa para agente, Campo Alegre.

1 casa para agente em Mercês, ramal do Piranga.

6.º lote — 6.ª residencia do centro:
5 alojamentos para turmas.

1 casa para guarda-chaves, Morro da Mina.

7.º lote — 7.ª residencia do centro:
1 casa para agente, Marianna.

1 casa para mestre de linha, Marianna.

8.º lote — 8.ª residencia do centro:
3 alojamentos para turmas, ramal de Santa Barbara.

1 casa para mestre de linha, ramal do Santa Barbara.

1 casa para agente, ramal de Santa Barbara.

9.º lote — 8.ª e 9.ª residencias do centro:
1 casa para agente, capitão Eduardo.

1 casa para mestre de linha, Sete Lagoas.

10.º lote — 10.ª residencia do centro:
1 casa para mestre de linha, Contria.

4 alojamentos para turmas.

11.º lote — 10.ª residencia do centro:
4 alojamentos para turmas.

12.º lote — 11.ª residencia:
4 alojamentos para turmas.

13.º lote — 11.ª residencia:
4 alojamentos para turmas.

14.º lote — Ramal de Santa Cruz:
1 casa para mestre de linha.

1 casa para agente, Muriquy.

15.º lote — Ramal de Santa Cruz:
4 alojamentos para turmas, Mangaratiba.

16.º lote — 2.ª residencia auxiliar:
1 casa para agente, Triumpho.

1 casa para agente, Morro Azul.

1 casa para mestre de linha, Sacra Família.

17.º lote — 2.ª residencia auxiliar:
5 alojamentos para turmas, ramal de G. Porcella a Barão de Vassouras.

18.º lote — 4.ª residencia auxiliar:
5 alojamentos para turmas.

19.º lote — 4.ª residencia auxiliar:
5 alojamentos para turmas.

20.º lote — 4.ª residencia auxiliar:
5 alojamentos para turmas.

21.º lote — 4.ª residencia auxiliar:
5 alojamentos para turmas.

22.º lote — 4.ª residencia auxiliar:
5 alojamentos para turmas.

23.º lote — 4.ª residencia auxiliar:
1 casa para mestre de linha, Rio Bonito.

1 casa para agente, Rio Bonito.

1 estação, Rio Bonito.

24.º lote — 4.ª residencia auxiliar:
1 casa para mestre de linha, Cardoso.

- 1 casa para agente, S. Luiz.
25 lote—1ª residência auxiliar :
1 estação, Santa Mafalda.
1 casa para mestre de linha, Tres Ilhas.

As estações serão construídas conforme o desenho 47—1916; as casas para agentes ou mestres de linha, conforme o desenho numero 48—1916, tipo 2; as casas para guarda-chaves conforme o desenho n. 53—1916; os alojamentos para turmas de trabalhadores conforme desenho 52—1916.

Nota — Um alojamento para turma compreendendo uma construção de cinco casas sendo uma para o feitor e quatro para trabalhadores.

A concorrência versará apenas sobre o preço para cada lote, cabendo a preferência do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, mas ficando estabelecido que a nenhum concorrente será concedida a construção de mais de cinco lotes.

Até a véspera do dia do recebimento das propostas para cada grupo, os concorrentes cujas propostas tiverem sido aceitas em alguns dos grupos anteriores, receberão na Intendencia a respectiva comunicação afim de que possam limitar as suas propostas ao numero de lotes que faltam para completar cinco.

As propostas apresentadas para um numero de lotes superior a esse, não serão aceitas.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado do outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellos, os recibos do quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e attestado, que prove já ter construido obras congeneras.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal do Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes do abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e os preços para os lotes em questão.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Todas as casas serão construídas conforme desenhos e especificações constantes neste edital.

Esses desenhos poderão ser vistos na Intendencia, ou adquiridos no escriptorio do 5ª divisão, desde que seja entregue o papel que for pedido.

Bases para o contracto

I — As casas serão construídas de accordo com os desenhos e especificações.

II — Qualquer augmento ou modificação será feita de accordo com a tabella de pre os publicada no *Diario Official* de 10 de maio de 1908.

III — A central fornecerá o material seguinte, entregue no local: cimento, telhas planas e de asbestos, e ladrilhos.

IV — A construção será fiscalizada pelo engenheiro da respectiva residencia.

V — Cada contractante só poderá construir cinco lotes no maximo.

VI — As construções estarão terminadas em 31 de dezembro do corrente anno.

VII — Os pagamentos serão feitos relativamente a lotes e em duas prestações: a primeira quando estiver collocado o madeiramento em todas as casas do lote e a segunda quando estiver terminada a obra.

VIII — A falta de cumprimento a qualquer clausula estabelecida determinará a rescisão do contracto e perda da caução se assim entender a Administração.

Especificações geraes

I — Os alicerces e baldrameos terão as dimensões indicadas no desenho, salvo quando as condições locais aconselharem modificá-las, a juizo do engenheiro encarregado da fiscalização. Qualquer excesso será nesse caso, pago á parte.

II — Os alicerces e baldrameos serão de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia dous terços.

III — As paredes externas e internas serão de alvenaria de tijolo com argamassa de cal e areia dous terços, com as dimensões indicadas nos desenhos.

IV — Serão assoalhadas as casas do agente e mestre de linha, exceptuando os puxados; serão ladrilhados sobre lastro de pedra os puxados destas casas e as estações, exceptuando os armazens; serão concretados e cimentados os armazens das estações. Serão revestidas de tijolo queimado com juntas de cimento as casas dos alojamentos de turma e casas de guarda chaves.

V — Nos compartimentos ladrilhados o solo será revestido de uma camada de pedra britada com argamassa de cal e areia dous terços, sendo sobre ella assentados ladrilhos nacionaes de uma só cor ou de duas com as juntas tomadas a cimento.

VI — O compartimento do banheiro e W. C. das casas de agentes e mestres de linha terão as paredes revestidas com os mesmos ladrilhos até a altura de 1^{ra}.50.

VII — Serão forrados: o corpo principal das casas de agente ou mestre de linha e as estações, exceptuando os armazens, as casas do alojamento de turma e a casa de guarda chaves.

VIII — Os soalhos serão de cavella de 0,20 com junta de macho e fêmea; os compartimentos assoalhados terão roda-pés de madeira.

IX — Os forros serão de pinho do Paraná com taboas de 0,20 com juntas de saia o camisa.

X — Todas as demais madeiras serão de peroba ou outra de lei, do paiz, equivalente.

XI — A cobertura será de telhas planas nacionaes ou telhas de asbestos, fornecidas pela Estrada.

XII — As soleiras externas das estações, casas de agente e mestres de linha serão de cantaria.

XIII — Os degrãos externos serão de tijolo e revestidos de cimento.

XIV — As paredes serão emboçadas e rebocadas externa e internamente com argamassa de cal e areia dous terços.

XV — As paredes serão caiadas externa e internamente, a tres de mão.

XVI — As aberturas dos porões terão grades de ferro.

XVII — Os forros, esquadrias de portas e janellas, grades de ferro, etc., serão pintadas a oleo a tres de mão.

XVIII — Os barrotes para soalhos e forros e os caibros serão espaçados de 0,50 de oixo a oixo.

Especificações especiaes

Os ladrilhos de estação serão de duas cores e os de casa do agente ou mestre de linha de uma só cor, e serão fornecidos pela Estrada; as coberturas serão de telhas nacionaes, também fornecidas pela Estrada.

As casas de guarda chaves e do alojamento de turma serão cobertas com telhas de asbesto, fornecidas pela Estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 24 de julho de 1916. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 81

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o artigo 69 doCodigo de Ensino, fica novamente espaçada por mais tres mezes a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da segunda secção, da mesma escola, encerrando-se, portanto, a dita inscripção a 18 de agosto do corrente anno, ás 14 horas. A segunda secção compõe-se das seguintes materias: Geometria descriptiva, sombras, esteoreotomia e madeiramento (2º do 1º; 3º do 2º e 2º do 3º annos do curso fundamental), e agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea, perspectiva, legislação de terras e principios geraes de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia (4º do 1º, 4º do 2º e 3º do 3º annos do curso fundamental), de accordo com o regulamento approvedo pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos artigos 57, 58, 59, 62, 63 e 64 doCodigo de Ensino, approvedo pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de maio de 1916. — O secretario, Francisco Antonio Lopes.

Ministerio da Marinha

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. vice-almirante inspector deste arsenal, previno ao professor de primarias lettras deste estabelecimento Aurelio Augusto Gomes de Souza, addido ao Corpo de Marinheiros Nacionaes, de que deve compa-

recer, para objecto do serviço, no gabinete do mesmo Sr. inspector, dentro de sete dias, a contar de hoje, sob as penas da lei.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 21 de julho de 1916.
— *Engenheiro Candido da Silveira Rodrigues*, secretário.

Superintendencia de Navegação DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 82

Argentina. Cabo Guardian — Collocação de uma baliça.

Nome: Guardian.

Posição: Lat. 48° 21' 25" S.

Long. 66° 21' 37", 03 W.

Descrição: Pyramide quadrangular de ferro, sobre a qual se levanta outra de menor secção e que termina em um triangulo com vertice para cima. O torço superior da primeira pyramide, toda a superior e o triangulo estão cruzados por pranchões horizontaes. Altura total, 23 metros.

Côr: Preta.

Altitude: 31,65 metros.

Nota: O cabo figura nas cartas inglezas com o nome Watchman.

(Dos avisos aos navegantes ns. 162, do n. 9 e 163, do n. 10 de 1916, da Republica Argentina.)

Directoria de Hydrographia, Rio de Janeiro, 27 de julho de 1916. — *Alberto Carlos da Cunha*, capitão de fragata, director.

Ministerio da Guerra

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURSOS PARA 1.ª OFFICIAES

Ultima chamada

Serão chamados sexta-feira, 28 do corrente, ás 11 horas, na sala da 5.ª região militar (seção de saúde), afim de serem submettidos a inspecção medica, de que trata o § 1.º do artigo 2.º das inscricções mandadas observar por portaria de 14 de maio ultimo, os seguintes candidatos inscriptos que deixaram de comparecer ás ultimas chamadas:

Adalberto Barreto.

Jayme Rodrigues dos Santos.

Erasmo Alves Borges.

Gilberto Jayce da Silva.

Manfredo Segismundo Liberal.

Directoria de Contabilidade da Guerra, 26 de julho de 1916. — *Carlos Barbosa*, 1.º official-secretario.

Escola Militar do Realengo

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE BONETS KEPI PARA ALUMNOS

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do conselho administrativo se faz publico que, no dia 2 do mez, vindouro, ás 13 horas, receber-se-ão propostas para o fornecimento durante o corrente anno dos seguintes artigos:

Armação para bonet americano com fita e emblema, um.

Capa de brim kaki para bonet americano, uma.

Dita de flanela kaki, idem, uma.

Kepi para alumno, um.

Para habilitação a esta concorrência os proponentes deverão requerer a sua

inscripção até ás 15 horas de 1.º do mesmo mez, juntando ao seu requerimento o seu contracto e documentos que provejam achar quites com a Prefeitura e Fazenda Nacional, devendo fazer previamente uma caução de 500\$ para garantia da assignatura do contracto.

Na Secretaria da Escola Militar dar-se-hão aos Srs. proponentes os esclarecimentos e informações que julgarem necessarios.

Secretaria da Escola Militar, 27 de julho de 1916. — *Honorio da Costa Mayd*, 1.º tenente secretario.

Quinta Região Militar

QUARTO MUNICIPIO

De convocação para o alistamento militar

O tenente-coronel Cicero Monteiro da Silva, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias no edificio do antigo Arsenal de Guerra, de 11 ás 15 horas.

E, para conhecimento de todos, manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, em diversos logares publicos e publicado no *Diario Official* e transcrever abaixo os limites deste districto municipal.

Capital Federal, 15 de julho de 1916.
— Capitão *Luiz Felipe Mascarenhas Wildhagen*, secretario. — Tenente-coronel *Cicero Monteiro da Silva*, presidente.

Limites — Praça Quinze de Novembro (exclusive), rua Sete de Setembro (exclusive), praça Tiradentes (exclusive), rua Luiz Gama (exclusive), rua do Senado (exclusive), rua Lavradio (exclusive), rua Francisco Belisario (exclusive), rua Visconde de Maranguape (exclusive) até a avenida Mem de Sá; des-cendo por esta (exclusive) atravessando o largo da Lapa (exclusive) e seguindo pelo antigo becco do Campo dos Frades (exclusive) em linha recta ao cães da avenida Boira Mar e dahi pelo lit-toral até a praça Quinze de Novembro.

O secretario, *Luiz Felipe Mascarenhas Wildhagen*.

Quinta Região Militar

SEXTO MUNICIPIO

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Francisco do Rego Monteiro, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos, no anno de 1915 e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever até o dia 14 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funciona todos os dias no edificio da Agencia da Prefeitura do 6.º districto, á rua Aqueducto n. 61, das 11 ás 15 horas.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, em diversos logares publicos e publicado no *Diario Official* e transcrever abaixo os nomes das ruas que pertencem a este districto municipal.

Capital Federal, 15 de julho de 1916.
— *Paulino van Erven*, secretario. — Capitão *Rego Monteiro*, presidente.

Ruas — Aqueducto, Silva Manoel, dos ns. 48 e 49 inclusive para cima; Francisco Muratori, Chefe Divisão Salgado, Senador Candido Mendes, dos ns. 88 e 117 inclusive para cima; Benjamin Constant, dos ns. 108 e 113 inclusive para cima; Santa Christina, Curvello; Marinho, Mira-Mar, Joaquim Murthinho; Corrêa de Sá, Victoria, Santos Lima; Triumpho, Philadelphia, Fonseca Guimarães; Mauá, Junquillos, Aprasivel; Monte Alegre, Francisco de Andrade; Petropolis, Aurea, Therisma, Constante Jardim, Cruzeiro, Augusta; Oriente, Progresso, Costa Bastos, Valença Cunha; José Bernardino, Magalhães, Eleont de Almeida; Padre Miguelino, Miguel de Paiva, Ermelinda, Vista Alegre, Concor-dia, Laura, Idalina, Gonçalves, Paula Matos, José de Alencar, Santo Alfredo; Neves, Fluminense, Paraíso, Silvestre; Lagoinha, Barão de Petropolis até o n. 116, Navarro, Prazeres até a travessa do mesmo nome, Sumaré, Marca do Inglez, Pico de D. Martha, Paineiras, Corcovado e Cerro Corá.

Travessas — Francisco Muratori, Santa Christina, Cassiano, Baudreira, Alice, Oriente, Occidental, Constante Jardim, Vista Alegre, Fluminense, Barão de Petropolis, Prazeres e Navarro.

Ladeiras — Santa Thereza, Castro, Meirelles, Durão, Senado, Viança, da curra, Guararapes e Peixoto.

Largos — Guimarães e Neves.

Becco — Salgueiro.

Praça — D. Antonia.

O secretario, *Van Erven*.

Quinta Região Militar

OITAVO MUNICIPIO — LAGOA

De convocação para o alistamento militar

O major effectivo do Exército Luiz Furtado, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convidada a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento; e, para que os interessados possam ter pleno conhecimento dos limites da circumscripção a que se refere o presente edital, segue-se o seguinte:

Limites — Avenida da Ligação (exclusivo) partindo da avenida Beira Mar, praia de Botafogo (inclusive), rua Marquez de Abranches (exclusivo), da Piedade (inclusive), D. Anna (inclusive) e Farani (inclusive) até ao encontro da rua Guanabara; dahi subindo a linha das aguas e seguindo por esta que, passando pelo morro do Mundo Novo vae ter ao ponto mais elevado do pico de D. Martha, deste pico uma linha recta ao cruzamento da rua S. Clemente com o principio da rua Sergipe; seguindo por esta (exclusivo) ao ponto terminal da rua do General Polydoro; deste ponto em linha recta ao alto do morro da Saude; dahi seguindo a linha divisoria das aguas que, passando pelo alto do morro dos Cabritos vae ter á ponta do Pires; dahi por uma linha recta que atravessa a lagôa Rodrigo de Freitas e termina na entrada do canal da bocca da barra (lado da lagôa); seguindo por este canal ao Oceano Atlantico e contornando a praia deste e da bahia Guanabara até o principio da avenida Ligação, ponto inicial.

Confina este districto com o 7º e 9º districtos, com o Oceano Atlantico e bahia Guanabara.

A junta funcionará em todos os dias uteis das 11 ás 15 horas no predio n. 20 da rua Voluntarios da Patria, sede da Agencia da Prefeitura da Lagoa.

E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diario Official*.

Capital Federal, 27 de julho de 1916.
— Carlos Bullister, secretario. — Major Luiz Furtado, presidente.

Quinta Região Militar

DECIMO MUNICIPIO (SANT'ANNA)

Edital de convocação para o alistamento militar

O major Antero Aprigio Gualberto de Mattos, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento

que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convidada a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste districto, que comprehende as praças da Republica e 11 de Junho, largo de Sant'Anna, e ruas Visconde da Gavea, Marcilio Dias, Nabuco de Freitas, João Caetano, General Pedra, Senador Euzebio, Visconde de Itauna, Benedicto Hypolito (parte), S. Leopoldo (parte), Frei Caneca, Areal, General Caldwell, Sant'Anna, Marquez do Pombal e Visconde de Sapucahy, a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Nos sabbados serão affixados na porta principal do edificio em que funciona esta junta as relações dos alistados durante a semana.

A Junta funcionará em todos os dias uteis, das 11 ás 15 horas, no quartel general do Commando Superior da Guarda Nacional, á praça da Republica n. 197.

E, para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, nos lugares publicos deste districto e publicado no *Diario Official*.

O secretario, capitão graduado Antonio Martins Vinha Estigarriba.

Capital Federal, 15 de julho de 1916.
— Antero Aprigio Gualberto de Mattos, major, presidente.

Quinta Região Militar

DECIMO QUARTO MUNICIPIO (ENGENHO VELHO)

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Epaminondas Teixeira Guimarães, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convidada a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias na avenida Manque n. 146, Linpeza Publica de S. Christovão.

Este municipio de alistamento é limitado pela forma seguinte: Limites —

Seguindo pela avenida Pedro Ivo (exclusivo), Quinta da Boa Vista (inclusive), ruas Paraná (exclusivo), Umbelina (exclusivo), Paula e Silva (exclusivo), travessa Alice (exclusivo), rua Chaves Faria (exclusivo), até ao encontro com a rua Matto Grosso; por esta (inclusive), até ao fim; deste ponto, em linha recta, até ao alto do morro do Telegrapho; por outra recta até ao fim da rua Visconde de Nieheroy; do fim desta, por outra recta que, atravessando o leito da Estrada de Ferro Central do Brazil, vá ter no cruzamento do rio Joanna, com a rua S. Francisco Xavier; por esta (exclusivo), rua Haddock Lobo (inclusive), rua General Delgado de Carvalho (inclusive), rua Barão de Itapagipe (inclusive), até ao encontro da rua Felix da Cunha deste ponto, por uma recta em prolongamento, á referida rua Dr. Felix da Cunha até encontrar a linha divisoria das aguas; por esta ao Sumaré (exclusivo); dahi pela linha Ferro Carril do Sumaré a linha divisoria das aguas por esta linha divisoria ao começo da rua do Bispo e fim da rua Aristides Lobo (exclusivo), por esta á rua de São Christovão (exclusivo); boulevard de S. Christovão (exclusivo), canal do Mangue até a avenida Pedro Ivo, ponto inicial.

Confina este districto com o 10º, 11º, 13º, 17º, 15º, 16º, 6º e 12º districto.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, das 11 horas ás 15, e publicado no *Diario Official*.

Capital Federal, 17 de julho de 1916.
— José Moreira da Silva, secretario. — Epaminondas Teixeira Guimarães, capitão presidente.

Quinta Região Militar

DECIMO OITAVO MUNICIPIO — MEYER

De convocação para o alistamento militar

O capitão Ascendino Homem de Carvalho, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convidada a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias das 11 ás 15 horas na Agencia da Prefeitura, á rua Dias da Cruz n. 185.

O 18º municipio tem os seguintes limites: rua Miguel Angelo (exclusivo) a começar na Estrada de Santa Cruz seguindo as ruas Baldraco (exclusivo), Ferreira de Andrade (exclusivo), antiga Mauá, capitão Rozendo (exclusivo), Propicia (exclusivo), Souza Barros (ex-

clusivo) e praça do Engenho Novo; e desta inclusive em direcção á rua Barão do Bom Reliro (inclusivo) e rua Niscondo de Santa Cruz (exclusivo); e do encontro desta com a rua Bella Vista por uma linha recta na direcção S. E. no alto da serra do Engenho Novo; deste alto pela divisória das aguas que passa pela Serra dos Tres Rios e vae terminar na rua Doutor Dias da Cruz pelo contraforte comprehendido entre as ruas Camarista Meyer e Maranhão; continuando pelas ruas Dr. Dias da Cruz (inclusivo) até á rua do Engenho de dentro; seguindo esta (exclusivo) a do Dr. Manoel Victorino (exclusivo) até ao começo, atravessando a Estrada de Ferro Central do Brazil em direcção á rua Padilha; por esta (inclusivo) e Estrada de Santa Cruz (inclusivo) até o encontro da rua Miguel Anfelio, ponto inicial, no predio n. 185 da rua Dias da Cruz, das 11 ás 13 horas.

E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, á rua Dias da Cruz n. 185, e publicado no *Diário Official*.

Capital Federal, 26 de julho de 1916.
— José Feliciano da Silva Monteiro, secretario. — Ascendino Homem de Carvalho, capitão, presidente.

Quinta Região Militar

DECIMO NONO MUNICIPIO

De convocação para o alistamento militar

O major Pedro Hdefonso Freire Gamero, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915, e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever até o dia 14 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias uteis, no edificio do Quartel da Guarda Noturna, das 13 ás 15 horas.

E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, á rua Goyaz n. 328, estação da Piedade (municipio de Inhaúma), e publicado no *Diário Official*, sendo aos sabbados affixadas na porta do edificio em que funciona esta junta as relações dos alistados, durante a semana.

Capital Federal, 15 de julho de 1916.
Capitão Theodoro Viagas de Sá, secretario.
Major Pedro Hdefonso Freire Gamero, presidente.

Quinta Região Militar

VIGESIMO SEGUNDO MUNICIPIO — CAMPO GRANDE

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Alfredo Floro Cantalice, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presidente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa, bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias, no edificio do Tiro n. 102 (Realengo), das 11 ás 15 horas.

E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e publicado no *Diário Official*.

Capital Federal, 24 de julho de 1916.
— Capitão A. F. Cantalice, presidente.

Quinta Região Militar

VIGESIMO QUARTO MUNICIPIO DO VIGESIMO QUANTO DISTRITO — NO CURATO DE SANTA CRUZ — NO QUARTEL DO DESTACAMENTO; NA PRAÇA GENERAL DEODORO

De convocação para o alistamento militar

O major Carlos Peckolt, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias no quartel do destacamento da praça General Deodoro, no Curato de Santa Cruz, das 11 ás 15 horas.

E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diário Official*.

O 24º districto e 24º municipio são todas as praças e ruas comprehendidas nos limites do ponto em que começa o rio Itaguay até sua foz na bahia de Sepetiba; desta foz pelo littoral até o ponto em que passa uma linha recta, cujos extremos são a ilha de Guraqueza e marco limite na Estrada de Santa Cruz; deste ponto no littoral por uma recta ao referido marco e deste marco por outra recta ao ponto inicial. Fazem parte deste districto as ilhas da Pescaria, do Tatú e Guaragueza. Confina este districto com o 22º e 23º districtos, com o Estado do Rio de Janeiro e com a bahia de Sepetiba.

Capital Federal, 15 de julho de 1916.
— Henrique Fialho, secretario. — Carlos Peckolt, major presidente.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

De ordem do Sr. director geral chefe do gabinete, é convidado o Sr. Wenceslão de Moraes Cordeiro como cabeça do casal, em segundas nupcias do D. Luiza Mesquita Leal Teveira a comparecer na 1ª secção desta Sub-directoria, afim de satisfazer o pagamento do sello a que está sujeito o titulo que lhe deverá ser expedido, por força do termo que assignou na Pagadoria Geral da Fazenda Publica em 18 de outubro do anno passado, em virtude do despacho do mesmo Sr. director geral, de 17 do maio daquelle anno.

Sub-directoria do Gabinete, 28 de julho de 1916. — O sub-director, Alvaro da Costa e Cunha.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

De ordem do Sr. director geral chefe do Gabinete, são convidados o Sr. Dr. Pedro do Almeida Godinho e sua mulher, a comparecer na 1ª secção desta Sub-directoria, para satisfazer o pagamento do sello a que está sujeito o titulo de aforamento que deverá ser expedido em virtude do termo que assignaram na Procuradoria Geral da Fazenda Publica em junho de 1911, em cumprimento aos despachos do S. Ex. o Sr. ministro, de 6 de setembro de 1907 e de 3 do referido mez de julho.

Sub-directoria do Gabinete, 28 de julho de 1916. — O sub-director, Alvaro da Costa e Cunha.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, do valor nominal de 1:000\$, n. 451, emitida em 1832, e n. 4346, emitida em 1834; ambas do juro de 5 % papel, antigo 6 %, pertencentes a Josepha Ferreira da Cunha, viuva, vão ser expedidos novos titulos se, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 20 de julho de 1916. — O inspector, M. C. de Leão.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publica a seguinte sentença:

Deu causa a este processo o officio da Directoria Geral dos Correios n. 439, de 10 de abril do corrente anno, corrigido pelo de n. 938, de 15 de maio subsequente, commu-

nicando que foram alli apprehendidos dous pequenos pacotes procedentes de Inglaterra, vindos no vapor inglez *Drina*, contendo 293 etiquetas com a palavra ingleza «registered», o que autoriza a crer que se destinam a ser applicados a productos nacionaes para serem vendidos como estrangeiros.

Tacs pacotes vieram endereçados á firma Amoroso Costa & Comp., desta praça, que á vista da referida participação, foi por mim mandada intimar para vir prestar declarações acerca do facto.

Do auto lavrado á fls. 6 consta haver comparecido, em obediencia a essa intimação, o Sr. Adriano Pinto da Fonseca, representante da alludida firma, que allegou que os dous pacotes já haviam sido rejeitados em dias do anno passado pelo declarante, que nessa occasião dissera que os não receberia por não haver encomendado o que o Correo os devolvesse.

Nestes termos, tendo em vista que no caso não se trata de importação de rotulos prohibidos, mas de remessa em numero diminuto que dá bem a idea de fabricação, dando-se ainda a circumstancia de não ter havido vontade ou assentimento da parte, de accordo com as varias decisões do Thesouro não é o caso de se applicar a penalidade de que trata o decreto n. 2.742, do 17 de dezembro de 1897.

Officio-se, pois, á Directoria dos Correios declarando que no caso de não serem devolvidos os dous pacotes devorão ser inutilizados.

Alfandega, 26 de julho de 1916. — *Paula e Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de julho de 1916. — *Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 1º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría des alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias o de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor americano *Chincha*, entrado em julho de 1916:

Armazem interno n. 3—CGE do B: 1 uma caixa n. 49.982, repregada e avariada.

CREE: 1 dita n. 1, idem.

EFLJ: 1 dita n. V 16,714, idem.

F—C—C—&: 1 dita n. 61, idem.

FCC: 1 dita n. 251, idem.

GB: 1 engradado n. 863, avariado.

HSB: 1 caixa n. 5.900, repregada e avariada.

JC—CCB: 1 sacco n. 3, avariado.

LHC: 11 caixas, diversos numeros. avariadas.

L: 3 ditas ns. 18, 24 e 34, vasando.

Idem: 3 ditas ns. 15, 19 e sem numero, idem.

Vapor inglez *Canova*, entrado em julho de 1916:

Armazem interno n. 3—AA: 1 caixa n. 47 repregada e avariada.

B—B: 1 barrica n. 151, idem.

BJ: 1 dita n. 147, repregada.

CNF: 1 dita n. 453, avariada.

C: 1 gigo n. 45, avariado.

Idem: 1 dito u. 46, idem.

CPL: 1 caixa n. 917, repregada.

Idem: 1 dita n. 918, repregada.

D: 1 gigo n. 77, avariado.

Armazem interno n. 3—JPL: 1 gigo n. 52, avariado.

JLL: 1 dita n. 4.474, idem.

Rio—M° V: 1 dita n. 4.319, idem.

Idem: 1 dita n. 4.333, repregada.

Machado: 1 dita n. 843, idem.

HUC: 1 dita n. 2, avariada.

Idem: 1 dita n. 5, idem.

SD: 1 dita n. 831, repregada.

Vapor nacional *Corcovado*, entrado em 18 de julho de 1916:

Armazem interno n. 4—AGC: 10 caixas sem numero, avariadas.

2.939: 10 ditas idem, idem.

2.771: 10 ditas idem, idem.

CFC: 10 ditas idem, idem.

CBTFLC: 1 dita n. 60.376, idem.

Idem: 1 dita n. 75.833, repregada.

Vapor inglez *Oscar Fredrik*, entrado em 13 de julho de 1916:

Armazem interno n. 6—B&M: 1 amarrado de caixas n. 4.924, repregado e avariado.

Vapor nacional *Tapajós*, entrado em 19 de julho de 1916:

Armazem interno n. 6—MAL: 2 saccos sem numero, avariados.

MPC: 5 ditas idem, idem.

Casa Ribeiro Costa: 15 caixas idem, idem.

Cruz: 50 ditas idem, idem.

Casa Garibaldi: 3 ditas ns. 2.000/2, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.071 e 2.072, idem.

Casa Claudino: 3 ditas ns. 3, 2 e 6, idem.

Idem: 2 ditas ns. 4 e 5, idem.

DC: 2 ditas ns. 61 e 62, repregadas.

JIL: 3 ditas ns. 1, 2 e 7.764, idem.

PSN: 1 barrica n. 57, repregada.

Vapor italiano *Tamasso Di Sarcia*, entrado em 20 de julho de 1916:

Armazem interno n. 8—NZC: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor francez *Amiral Nelli*, entrado em 22 de junho de 1916:

Armazem interno n. 17—ASC: 2 caixas ns. 12 e 13, repregadas e avariadas.

ABC—M: 1 dita n. 2.024, idem, idem.

AVC: 3 ditas ns. 78, 80 e 92, idem, idem.

BI: 1 dita n. 503, idem, idem.

Casa Cruz ou J—R—C—C: 1 dita n. 844, idem, idem.

Côres: 1 dita n. 219, idem, idem.

CM: 2 ditas ns. 8.954 e 8.949, idem, idem.

CM: 2 ditas ns. 1.274 e 8.953, idem, idem.

CBC: 2 ditas ns. 1.006 e 1.007, idem, idem.

CVC—FF: 1 dita n. 110, idem, idem.

CNC: 1 dita n. 5.841, idem, idem.

CV: 1 dita n. 981, idem, idem.

CCB: 2 ditas ns. 3.542 e 3.504, idem, idem.

Casa Azevedo Alves: 1 dita n. 44, idem, idem.

CPC: 2 ditas ns. 5.744 e 5.747, idem, idem.

C—M—C: 2 ditas ns. 33.890 e 33.898, idem, idem.

DV: 1 dita n. 2, idem, idem.

DFC: 1 dita n. 1.958, idem, idem.

EFLC—VC: 1 sacco n. 67, rôto o com falta.

FBC: 1 caixa n. 25.337, repregada e avariada.

FAC: 2 ditas ns. 3.097 e 3.088, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.058 e 3.103, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 3.096, idem, idem.

FALT: 1 dita n. 659, idem, idem.

FLORA: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.

G&L: 1 dita n. 621, idem.

GF—RC: 2 ditas ns. 358 e 369, idem.

JCW: 2 ditas ns. 263 e 266, idem.

J—R—C—C: 1 dita n. 1.496, idem.

JSC: 1 dita n. 4, idem.

JDC: 1 dita n. 229, idem.

Laneta do Ouro: 1 dita n. 842, idem.

MVC: 1 dita n. 587, idem.

MC—GPC: 2 ditas ns. 23 e 22, idem.

Idem: 1 dita n. 21, idem.

NOE: 2 ditas ns. 19.784 e 19.779, idem.

603: 1 dita n. 7.573, idem.

PNC—MB: 1 dita n. 5.112, idem.

PNC: 2 ditas ns. 858 e 870, idem.

Idem: 2 ditas ns. 833 e 866, idem.

QGC: 1 dita n. 23, idem.

RFC: 1 dita n. 5.793, idem.

SM: 1 dita n. 5.793, idem.

SDC: 1 dita, idem.

SOD: 1 dita n. 103, idem.

JVC: 79 pedras marmore, quebradas.

Artigos: 2 caixas ns. 493 e 487, repregadas e avariadas.

Fontes: 1 dita n. 1.263, idem.

AAC: 1 dita sem numero, vasando.

AT: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 3 ditas sem numero, idem.

Armazem n. 7—CBC: 1 caixa n. 96, repregada.

FYA: 1 dita sem numero, idem.

JCC: 4 ditas idem, idem.

RXCC: 4 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Araujo: 9 quintos idem, vasando.

Idem: 9 ditas idem, idem.

Idem: 3 decimos idem, idem.

Idem: 1 quinto idem, vasio.

CIC: 13 ditas idem, vasando.

Idem: 10 ditas idem, idem.

Idem: 4 decimos idem, idem.

Idem: 1 qui to idem, vasio.

Camillo Mourão: 30 ditas idem, vasando.

Idem: 30 ditas idem, idem.

GZ&C: 10 ditas idem, idem.

JFC: 15 ditas idem, idem.

Idem: 12 ditas idem, idem.

Idem: 1 dito idem, vasio.

Granado: 23 ditas idem, vasando.

Idem: 1 dito idem, vasio.

Mourão & Comp.: 6 ditas idem, idem.

VMA&C: 28 ditas idem, idem.

(VMC): 28 ditas idem, idem.

AC—Angelino: 1 caixa idem, repregada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de julho de 1916.—Pelo inspector, o ajudante *Joaquim Fernandes da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias o de faltas, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Canora*, entrado em 20 de julho de 1916:

Armazem n. 3—B—101: 1 barrica n. 151, repregada.

CP: 2 ditas ns. 342 e 343, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 357 e 355, idem.

Idem: 1 dita n. 358, idem.

CGC—Casa Valerio: 1 dita n. 23, repregada e avariada.

DPTC: 1 caixa n. 977, repregada.

ECL: 2 ditas ns. 111 e 108, idem.

FG: 1 dita n. 13.089, idem.

FB—BS: 1 barrica n. 125, idem.

HCH: 1 lata n. 1.443, vasando.

JRCC: 1 barrica n. 4.203, repregada.

J: 2 caixas ns. 1.388 e 1.399, idem.

LGC: 1 barrica n. 131, idem.

MCC: 1 caixa n. 2.005, idem.

M—G: 3 ditas ns. 3.739, 3.742 e 3.744, idem.

MO—Rio—VO: 1 dita n. 4.346, idem.

30—Maia: 1 dita n. 869, idem.

74: 1 dita n. 1.886, idem.

44.000—M: 1 dita n. 2.327, idem.

Idem: 1 dita n. 2.326, idem.

FA—25: 2 barricas sem numero e n. 14, avariadas.

Armazem n. 3—Pacheco: 1 barrica n. 471, repregada.

PSN—ECC: 2 caixas ns. 2.330 e 2.335, idem.

PARC: 1 dita n. 7.206, idem.

RH: 2 ditas ns. 75 e 72, idem.

Rogers: 1 dita n. 1.026, idem.

R-24: 4 barricas ns. 1.514, 1.515, 1.560 e 1.561, avariadas.

VCC-HCC: 1 caixa n. 2.321, repregada.

VH&C: 1 dita n. 28, idem.

Idem: 1 dita n. 20, idem.

Idem: 1 dita n. 23, vasando e avariada.

VUC: 1 dita n. 1.593, avariada.

Armazem n. 7—C—M—C: 2 caixas sem numero, repregadas.

Idem: 58 ditas idem, molhados.

M—V: 1 barrica idem, quebrada.

Vapor nacional *Corcovado*, entrado em 18 de julho de 1916:

Armazem n. 4—Silva: 1 caixa n. 2, repregada.

SAR&C: 1 dita n. 9, idem.

Souto: 2 ditas ns. 12.811 e 12.830, idem.

VUC: 2 ditas ns. 352 e 351, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 350, idem.

VH&C: 1 dita n. 1.715, repregada.

WFC: 1 dita n. 4, idem.

I—B: 1 dita n. 13, idem.

GCC: 1 dita n. 12, idem.

Japoneza: 1 dita sem numero, idem.

EAF: 1 dita n. 0.093, avariada.

SK: 1 dita n. 862, repregada e avariada.

APMC: 1 dita n. 2.000, repregada.

Armazem n. 4—AR&C: 1 caixa n. 15, repregada.

Cleveland: 1 dita n. 003.299, idem.

ENC: 1 dita n. 763, idem.

GCA&C: 1 dita n. 13, idem.

HSC: 1 dita n. 1.276, repregada e avariada.

JTK: 1 dita n. 178, repregada.

JLCC: 1 dita n. 17, idem.

LC: 1 dita n. 471, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 2.316, repregada.

NOBA—B: 1 dita n. 403, idem.

630: 1 dita n. 98, idem.

R—10: 771: 1 dita n. 772, idem.

S—OC: 1 dita n. 5, idem.

Sem marca: 1 dita n. 6.431, idem.

Souto: 1 dita n. 12.820, idem.

Idem: 1 dita n. 12.810, idem.

X—3 619: 1 dita n. 781, idem.

MR: 1 dita n. 352, idem.

OL&C—B: 1 dita n. 1.617, idem.

EP&C: 1 dita n. 7.111, idem.

J. R. Camões: 1 dita n. 17.403, idem.

JR—CC: 1 dita n. 432, idem.

JRCC: 1 dita n. 600, idem.

JRK: 1 dita n. 601, idem.

JFR: 1 dita sem numero, idem.

JC: 1 dita n. 33, idem.

JBC: 1 dita n. 1.006, idem.

LC: 2 ditas ns. 10.442 e 413, repregadas e avariadas.

LGC: 1 dita n. 2, idem.

MAC: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

MC: 1 dita n. 200, repregada.

NGC—B: 2 ditas ns. 104 e 102, repregadas e avariadas.

NCL: 1 dita n. 11, idem.

OLC—B: 1 dita n. 1.617, repregada.

JIC: 1 dita n. 21, repregada e avariada.

MI Comp.: 1 dita n. 36, repregada.

BFOM—HSC: 1 dita n. 11, repregada e avariada.

RFC—RJB: ditas ns. 30, 21 e 1, repregadas.

RBC: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.

SR: 2 ditas ns. 860 e 861, idem.

O—R—C: 1 dita n. 8, idem.

RLC: 1 dita n. 101, idem.

AA&C: 1 dita n. 505, idem.

ARC: 1 dita n. 11, idem.

AJC: 1 dita, idem.

Idem: 1 dita, repregada e avariada.

AJPDB: 1 dita, repregada.

I—B: 2 ditas ns. 11 e 12, idem.

CCB: 2 ditas ns. 7.400 e 9.401, idem.

Cleveland: 1 dita n. 900, idem.

ENC: 1 dita n. 7.652, idem.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 35/64	12 7/16
Sobre Paris.....	\$687	\$694
Sobre Hamburgo.....	\$760	\$765
Sobre Italia.....	—	\$639
Sobre Portugal.....	—	\$5933
Sobre Nova York.....	—	\$5103
Lib. esterlina em moeda	—	\$93800
Sobre Buenos Aires (peso ouro)....	—	\$5883
Sobre Hespanha (peseta)	—	\$831

Apolices goraes miudas.....	742\$000
Apolices goraes de 1:000\$, 5 %.....	800\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	875\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	770\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, miudas.....	730\$000
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 %, nom.....	763\$000
Apolices Sentenças Judicarias.....	757\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	195\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1911, port.....	190\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....	773\$000
Banco do Commercio.....	1'46\$000
Companhia Terras e Colonização..	\$3000
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	42\$500
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	24\$000
Companhia Estrada do Ferro do Goyaz.....	25\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas São Jeronymo.....	25\$000
Companhia Tecidos Carioca.....	133\$000
Debentures Companhia Tecidos Botafogo.....	103\$000
Debentures Companhia Tecidos Carioca.....	180\$000

Venda a prazo

500 Companhia Loterias Nacionais do Brazil, v/c 30 dias.....	13\$000
--	---------

Venda por alvará

2.089 acções preferenciaes da Companhia de Tecidos Paulista..	55\$500
---	---------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 27 de julho de 1916.— A. Simonsen, syndico.

Apolices da divida publica

A Camara Syndical dos Corretores do Fundos Publicos, a fim de evitar duvidas nas cotações das negociações das apolices da divida publica, resolveu, em sessão de hoje, cotar-as na Bolsa, de accordo com os titulos inscriptos na Caixa de Amortização:

Apolices goraes uniformizadas — as uniformizadas em 1902.

Apolices goraes uniformizadas provisórias — as emitidas em 1912.

Apolices Emissão para estradas de ferro — as emitidas para pagamento de construção de estradas de ferro de 1909 em diante.

Apolices da Baixada — as emitidas em 1911 em diante para o Saneamento da Baixada Fluminense.

Apolices Compromissos do Thesouro — as emitidas em 1915 em diante para liquidar os compromissos do Thesouro, anteriores a 1915.

Apolices Judicarias — as emitidas em 1915 em diante para pagamento em virtude do sentenças judicarias.

Apolices do Lloyd Brasileiro — as emitidas em 1914 para liquidação de dividas do Lloyd.

Apolices Tratado da Bolivia — as emitidas em virtude do Tratado da Bolivia.

Apolices emprestimo de 1903 — as emitidas para as obras do porto do Rio de Janeiro (ao portador).

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 26 de julho de 1916.— A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores do Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje e em cumprimento do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 22 de fevereiro do corrente anno, admitiu a negociação e respectiva cotação official na Bolsa, as apolices nominativas da Prefeitura do Bello Horizonte, em numero de 12.500, do valor nominal de 200\$ cada uma, juro de 6 % ao anno, emitidas em virtude do art. 3º da lei orçamentaria n. 80, de 23 de outubro e decreto estadual n. 4.205, de 30 de dezembro de 1914.

Na secretaria desta Camara acham-se archivados um exemplar da cautela das apolices e demais documentos logaes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 27 de julho de 1916.— A. Simonsen, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Calçado Cleveland

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 1916

Aos vinte e quatro dias do mez de julho do mil novecentos e dezesseis, nesta cidade do Rio de Janeiro, ás quatorze horas, no escriptorio da fabrica á rua Coronel Figueira de Mello n. 313, reunidos accionistas representando a totalidade do capital da companhia, o director-gerente Sr. Domingos A. da Silva Oliveira abriu a sessão e pede a assembléa que designe quem deva presidir os trabalhos.

E aclamado o Sr. Dr. Remigio de Carqueira Leite, que assumindo a presidencia convida para secretarios os Srs. João Damasceno Ferreira do Carvalho e Francisco Teixeira.

Constituida a mesa e presente numero legal do accionistas, o Sr. presidente declara que do accordo com a convocação feita no *Diario Official* de 11 do mez corrente o fim desta reunião é exclusivamente para resolver sobre um emprestimo por *debentures* que pretende fazer esta companhia.

O Sr. Domingos A. da Silva Oliveira fazendo ver que os negocios da companhia tem tomado grande impulso, justifica a necessidade do recursos que venham pôr em maior actividade os elementos de que já ella dispõe para o augmento da produção da industria que explora, e entrando em outras considerações, demonstra claramente a situação prospera da companhia, concluindo por mostrar a conveniencia da emissão de um emprestimo por *debentures* até o valor de quinhentos contos de réis.

Usando da palavra o Sr. José Luiz Fernandes Braga Junior diz que a assembléa acabou de ouvir a minuciosa exposição que sobre os negocios da companhia fez seu director-gerente e julgando opportuna a adoção da

(Continúa)

medida por elle lembrada, submette a apreciação dos Srs. accionistas a seguinte proposta:

«Fica autorizada a directoria da Companhia Calçado Cleveland a contrahir um emprestimo até quinhentos contos de réis, ao typo par, divididos em duas mil e quinhentas debenturas do valor nominal de duzentos mil réis cada uma, juros de oito por cento ao anno, pagaveis em 30 de julho e 30 de janeiro de cada anno, com amortização de 5 % ao anno por sorteo ou compra quando a sua quotação for ao par ou abaixo do par, a começar em 1918, podendo para isso hypothecar todos os seus bens, nos termos do decreto n. 177, de 13 de abril de 1893.»

Submettida a discussão, outros accionistas fallaram apoiando esta proposta e não havendo mais quem pedisse a palavra é encerrada a discussão.

Submettida a votação é a proposta approvada unanimemente.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente suspende a sessão para ser lavrada a presente acta.

Reaberta a sessão, foi lida, discutida e approvada unanimemente a presente acta que vac assignada por todos os Srs. accionistas presentes. E eu João Damasceno Ferreira de Carvalho, servindo de 1º secretario, a fiz e assigno.—Remigio de Cerqueira Leite.—João Damasceno Ferreira de Carvalho.—Francisco Teixeira.—J. L. Fernandes Braga Junior.—R. V. Ferreira.—D. A. S. Oliveira.—Ecaristo José Rodrigues.—J. Queirós & Comp.

Empreza Electrica de Nova Friburgo

Julius Arp & Comp. S em C.

RELATORIO A SER APRESENTADO A ASSEMBLEIA GERAL DOS ACCIONISTAS, EM 30 DE AGOSTO DO ANNO CORRENTE

Srs. accionistas—De conformidade com o contracto social de nossa empresa, venho apresentar-vos o relatório sobre o anno financeiro que findou em 30 de junho do anno corrente.

Iluminação publica

Com satisfação tenho a relatar que tambem no anno que findou o nosso contracto com a municipalidade foi cumprido a contento geral o nenhum incidente occorreu digno de menção.

Não obstante a Camara ainda não ter resolvido sobre a proposta que apresentamos para levarmos a nossa rede até Duas Pedras, obtivemos, todavia, licença para estender a nossa rede até aquella villa e contamos em breve prazo iniciar a iluminação particular alli, attendendo assim aos pedidos dos moradores daquela zona.

Sobre a iluminação publica daquela villa, ainda não chegámos a um accordo com a municipalidade.

Iluminação particular

O numero de consumidores que, em 30 de junho do anno passado era de 420, se elevou este anno a 510, achando-se installadas 5.263 lampadas, com uma força de 183.971 velas.

Tambem o numero de motores augmentou, achando-se funcionando actualmente 52 motores com uma força de 280 cavallos.

Com a extensão do nossa rede até Duas Pedras, contamos com um regular accrescimento de consumidores neste anno.

Usina

As turbinas funcionaram sem interrupção, continuando o serviço a ser feito com toda ordem

Balanço

Aunexo tenho o prazer de offerecer-vos o extracto do nosso balanço annual, pelo qual podereis ver o movimento da nossa empresa no anno que findou agora. Confor no veréis do mesmo, achado a nossa empresa em condições do poder distribuir o mesmo dividendo que distribuiu no anno passado. Estou ás vossas ordens para fornecer-vos qualquer esclarecimento que julgardes necessario pedir.

Accionistas

Foram neste anno transferidas por venda 15 acções. No demais esta conta continúa inalterada.

Conselho fiscal

Para o exame das contas e dos livros, o conselho reuniu-se duas vezes neste anno. Junto tenho o prazer de offerecer-vos o laudo lavrado pelo mesmo, que submetto á vossa approvação.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1916—Julius Arp.

Parecer do conselho fiscal da Empreza Electrica de Nova Friburgo

JULIUS ARP & COMP., SOCIEDADE EM COMMANDITA

Srs. accionistas—Em cumprimento á lei e aos nossos estatutos, procedemos á verificação do balanço da empreza, encerrado em 30 de junho do anno corrente, e constatámos que o mesmo está está de accordo com os livros. Compre-nos salientar a habil e economica direcção dada aos negócios da empreza e pedir-vos a approvação das contas apresentadas.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1916.—Berth. Wachneldt.—H. Falck.—H. Mutzenbacher.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1916

Activo

Concessão immoveis e benfeitorias.....	300:000\$000
Imposto de transmissão e incorporação.....	44:918\$200
Benfeitorias novas.....	100:424\$610
Materiaes para installações....	43:807\$210
Conta moveis.....	1:028\$400
Gaixa.....	90\$5900
Consumidores.....	16:315\$300
Dedores diversos.....	22:096\$770
	499:496\$590

Passivo

Conta capital.....	350:000\$000
Credores diversos.....	131:121\$590
Imposto sobre dividendo.....	87\$8000
Quarto dividendo a pagar.....	17:506\$000
	499:496\$590

S. E. & O. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1916.—Julius Arp & Comp.

Registro Geral e das Hypothecas

PRIMEIRO DISTRITO

Certifico que foi apresentado neste cartorio em 24 de julho corrente, pelo Sr. presidente da Companhia José Pires Rebello, um exemplar do Diário Oficial de ns. 169 e 171 datados do 20 e 23 de julho de 1916. em que se acham pu-

blicados todos os actos da constituição da Companhia Brasileira de Carnes Conservadas, bem como o certificado de archivamento na Junta Commercial desta Capital Federal lançado sob numero de ordem 1.481, os quaes Diário ficam archivados, em virtude do que dispõe a lei das companhias e sociedades anonymas em vigor.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1916.—O official, João Képke. (Sellos e emolumentos dos dous referidos Diário, vinte e dous mil trezentos réis.)

ANNUNCIOS

Empreza Electrica de Nova Friburgo

Julius Arp & Comp. S em C

Pelos Srs. Arp. & Comp., á rua do Ouvidor n. 102, será pago do dia 31 do corrente em diante o dividendo relativo ao anno que findou em 30 de junho do anno corrente.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1916.—Julius Arp & Comp.

Empreza Electrica de Nova Friburgo

Julius Arp & Comp. S em C

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral no dia 31 de agosto, ás 15 horas, para tomarem conhecimento do relatório, balanço e parecer do conselho fiscal.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos por lei.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1916.—Julius Arp & Comp.

PAULO ZSIGMONDY & COMP.

Sociedade em commandita por acções

A contar desta data, em todos os sábados, das 2 ás 4 horas da tarde, pagar-se-hão, no escriptorio desta companhia, á rua General Camara n. 97, 1º andar, os juros de debentures relativos ao 1º semestre de 1916.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1916.—Paulo Zsigmondy & Comp. (4)

Companhia Commercio e Navegação

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 37, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1916.—Dr. Rodolpho F. Lahmeyer, director presidente. (4)

União Central das Cooperativas Agricolas do Estado de Minas Geraes

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidadas as cooperativas associadas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria na sede social, á Avenida Rio Branco, n. 39, á 1 hora da tarde do dia 15 do agosto proximo, para o fim especial de serem concedidos á directoria poderes para ser rescindido o contracto de 29 de agosto de 1914, celebrado com o Governo do Estado de Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1916.—Dr. Luiz de Souza Brandão, presidente.